



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2015**

EMPRESA:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei no **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 30/2015**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de **22/12/2015**, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas, horário de Brasília-DF, do dia **11/01/2016**.

Valor do Edital reproduzido: R\$ 15,96 (quinze reais e noventa e seis centavos)

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

(CIDADE) _____, ____ DE _____ DE 2015.

Assinatura _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020-4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2015

PROCESSO Nº 03120.000247/2015-61

OBJETO: Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de Solução Integrada de Segurança para controle de ameaças a estações de trabalho (desktops e notebooks), compatível com servidores de rede (físicos ou virtuais), doravante denominada de Solução Antivírus ou Solução de Proteção de *Endpoints*, compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração; inclui-se, também, garantia, assistência técnica, treinamento na solução ofertada e atualizações de software e assinaturas por 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período. Conforme este Edital e seus anexos.

ANEXOS:

- I - Termo de Referência e seus Anexos “A” e “B”
- II – Modelo de Proposta Comercial
- III – Modelo de Declaração de Certificação de Tecnologia
- IV – Minuta da Ata de Registro de Preços e seus anexos “A” e “B”
- V – Minuta de Contrato e seus Anexos “A” e “B”

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16 -	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17 -	DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS
18 -	DO PREÇO REGISTRADO
19 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
20 -	DO CONTRATO
21 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
22 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- 23 - DA ESPECIFICAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO
- 24 - DO PAGAMENTO
- 25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 30/2015**

Processo nº: **03120.000247/2015-61**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO DO LOTE**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **11/01/2016** às 09:00 (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **22/12/2015** às 08:00 (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **11/01/2016** às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria DIRAD nº 344, de 14 de julho de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do dia 14 de julho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço do lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de Solução Integrada de Segurança para controle de ameaças a estações de trabalho (desktops e notebooks), compatível com servidores de rede (físicos ou virtuais), doravante denominada de Solução Antivírus ou Solução de Proteção de *Endpoints*, compreendendo a prestação de serviços de instalação e



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

configuração; inclui-se, também, garantia, assistência técnica, treinamento na solução ofertada e atualizações de software e assinaturas por 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período. Conforme este Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2 entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2.3 entidades empresariais declaradas inidôneas, conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2.4 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2.6 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.7 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.8 empresas distintas, por meio de um único representante;
 - 2.2.9 licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 11/01/2016**, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 A licitante deverá apresentar preços em reais (R\$), com duas casas decimais e conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento dos equipamentos relativos a esta contratação.
- 4.4. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores unitários para cada item cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, inserindo no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**” do próprio sistema, as especificações resumidas do objeto conforme descrito no Termo de Referência, indicando ainda que as especificações atendem na íntegra às exigências do edital.
- 4.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
- 4.8. A quantidade a ser cotada para cada item constante no Termo de Referência inclui a quantidade total estimada a ser adquirida pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- 4.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 4.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 4.12. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados por quaisquer licitantes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
 - 7.5.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor total do item a que concorrer.
- 7.8 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9 Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 7.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 7.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- 7.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.13 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8 – DA DESCONEXÃO

- 8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MENOR PREÇO DO LOTE**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital, cuja proposta deverá estar em conformidade com o contido no Termo de Referência – Anexo I do Edital e cujo envio deverá ser efetuado após a convocação pelo pregoeiro.
- 9.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24º, §8º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- 9.4. Serão assegurados, como critérios de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação das margens de preferência normal e adicional para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação de que trata o Decreto nº 8.184 de, 17 de janeiro de 2014.
- 9.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 9.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 9.4.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), desde que observada as demais disposições a seguir.
- 9.5. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a LICITANTE, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020- 4416/4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente o serviço ofertado.

- 9.6. A proposta deve ser elaborada na forma do modelo constante do Anexo II deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, nas quais deverão conter os seguintes elementos ou anexos:
- a) Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo e cargo do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito.
 - b) Especificação técnica detalhada do equipamento com as configurações mínimas conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, constando descrição clara e inequívoca do objeto do certame, indicando marca, modelo e todos os elementos que identifiquem perfeitamente o equipamento, e ainda, país de origem.
 - c) Os preços unitários e totais propostos para o(s) item(ns).
 - d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
 - e) Informação do prazo de Garantia do equipamento.
- 9.7. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção da Proposta de Preços elaborada e enviada como anexo pelo sistema eletrônico do pregão, na forma determinada nos subitens 9.5 e 9.6, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.7.1. No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento da proposta, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante, via mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação.
- 9.8. Será desclassificada a proposta que:
- I – contiver vícios ou ilegalidades;
 - II - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - III – apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo Ministério do Planejamento no Anexo I - Termo de Referência;
 - IV- apresentar preços manifestamente inexequíveis;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- V - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
 - VI - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - VII - apresentar valor zero ou valores irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - VIII - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.
- 9.8.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.9. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 11 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada via sistema, no campo “Anexo da Proposta”, ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9.1. Os originais dos documentos exigidos, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.9.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.9 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, nos termos do Modelo da Proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital.
- 9.10. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de reenviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.9.1. No caso previsto neste subitem, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- 9.11. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, quando couber, o pregoeiro anunciará a proposta vencedora.
- 9.12. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 10.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via e-mail ou via fac-símile, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 10.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou via fax, pelo nº (61) 2020-4416, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - 10.3.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
 - a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso a licitante seja considerada isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - d.1) a licitante deverá manter a sua regularidade no tocante a débitos trabalhistas durante toda a vigência do contrato.

10.3.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 27 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata e Contrato ou revogar a licitação

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o item ou soma de itens em que o licitante está concorrendo, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento, de forma satisfatória, compatível com o objeto deste certame.
- a.1) A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto deste certame, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, comprovar ter fornecido ou que esteja fornecendo softwares compatíveis em características, prazos e em quantidade de ao menos 30% (trinta por cento) do objeto deste Edital;
- a2) Admitir-se-á a soma de atestados para a comprovação de que trata a alínea a1 deste subitem.

10.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 10.4. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.
- 10.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela(s) licitante(s) durante a vigência da Ata e do Contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.
 - 11.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata ou o Contrato sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações previstas em Lei.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 12.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

12.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

14 - DOS RECURSOS

14.1. O Pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

14.1.1. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir, de forma fundamentada, quanto à admissão do recurso.

14.1.1.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à vencedora.

14.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar.
- 15.2. O MP convocará formalmente a(s) vencedora(s), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 15.2.1. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela(s) licitante(s) convocada(s), desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MP.
- 15.3. O MP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- 15.4. Além do MP, gerenciador da Ata de Registro de Preços, os demais órgãos participantes desta licitação e os quantitativos de tais participantes estão discriminados no Anexo I deste Edital.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A ata a ser firmada, de acordo com a Minuta anexa a este Edital – Anexo IV– terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17 – DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 17.1 **Não** poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública federal que não tenha participado do certame.

18 - DO PREÇO REGISTRADO

- 18.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
 - 18.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pelo MP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

18.2.1 A União, via Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, realizará, periodicamente, pesquisas de mercado, para comprovação da vantajosidade, nos termos do artigo 9º, XI do Decreto nº 7.892/2013.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

19.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1. A pedido, quando:

19.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

19.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

19.2. Por iniciativa do MP, quando o detentor da Ata:

19.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

19.2.2. Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório.

19.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

19.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

19.2.5 Se recusar a executar os serviços nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

19.2.6 Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

19.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

19.3.1. Por decurso de prazo de vigência.

19.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

19.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

20 - DO CONTRATO

- 20.1. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.
- 20.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, quando convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 20.2.2 Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 20.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação.
- 20.4. Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos.
- 20.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 20.6. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art.67 da Lei nº 8.666/1993.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1. As obrigações do CONTRATANTE estão descritas no item 5 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e V deste Edital.

22 - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 6 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e V deste Edital.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

23 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA ENTREGA DO OBJETO

- 23.1. As especificações e as condições e os prazos de entrega do objeto estão contidos nos itens 4 e 7 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, respectivamente, Anexos I e V deste Edital.

24 - DO PAGAMENTO

- 24.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos equipamentos pelo MP, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pelo setor competente e comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- 24.1.1 Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o MP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.
- 24.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 24.3 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 24.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 24.5 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo MP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 24.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 24.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 24.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 24.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 24.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

24.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As aquisições somente serão contratadas após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, erros de execução ou mora na execução dos serviços, o MP poderá aplicar à empresa, as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízo significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1 **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2 **Compensatória** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

b.3 **Por inexecução total**, arbitrada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a VI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. **Impedimento de licitar** e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

e. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 26.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 26.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 26.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- 26.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 26.10.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 26.10.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 26.10.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no MP.
- 27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MP a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária.
- 27.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.
- 27.15 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
- 27.16.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 27.17 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 27.18 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, Sala 216, CEP



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

70040-906, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4526 e (061) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416.

Brasília - DF, 21 de dezembro de 2015.

Marcos Rodrigo Lima do Nascimento Gomes

Pregoeiro



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de Solução Integrada de Segurança para controle de ameaças a estações de trabalho (desktops e notebooks), compatível com servidores de rede (físicos ou virtuais), doravante denominada de Solução Antivírus ou Solução de Proteção de *Endpoints*, compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração; inclui-se, também, garantia, assistência técnica, treinamento na solução ofertada e atualizações de software e assinaturas por 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, conforme especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência, cujos itens encontram-se listados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Único	01	Solução de Segurança de rede, com gerência centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops</i> e <i>notebooks</i>), compatível com servidores de rede, doravante denominada de <i>Solução Antivírus</i> ou Solução de proteção de <i>Endpoints</i> , compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração;	6.000	Licença
	02	Garantia, assistência técnica, atualizações de software e de assinaturas da Solução de Segurança de rede, com gerência centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops</i> e <i>notebooks</i>) por 24 meses	6.000	Serviço
	03	Treinamento para 12 (doze) participantes	1	Turma

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação faz-se indispensável por se tratar de serviço de segurança da informação com características de execução contínua, uma vez que provê segurança, proteção e automação do monitoramento da rede do MP e de suas unidades, de forma a minimizar e, em grande parte, coibir a contaminação dos serviços e sistemas informatizados por programas ou atividades digitais maliciosos, contribuindo para a garantia do nível mínimo adequado e desejado de proteção dos dados e informações do Órgão.

É fundamental manter recursos tecnológicos que garantam a segurança dos dados e informações de propriedade ou sob custódia das áreas de negócio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, haja vista a necessidade precípua de proteção de tais ativos, de grande valor para o MP, contra os mais diversos tipos de ameaças, conforme estabelecido nas diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do MP.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Na Infraestrutura de Tecnologia da Informação moderna, composta por diversos ativos interconectados, um incidente, mudança ou qualquer tipo de evento na Infraestrutura de TI pode gerar um grande impacto para a organização, desde a indisponibilidade de um serviço crítico, como um sistema de folha de pagamentos, até danos à imagem da Instituição. A solução pretendida pela área requisitante provê, para área setorial de TI, em especial ao Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança, respostas rápidas relacionadas a possíveis diversos tipos de incidentes de segurança da informação, envolvendo a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações digitais do Ministério.

Entre outras vantagens, a aquisição da solução de segurança do presente Termo de Referência permitirá que as áreas responsáveis pela administração dos recursos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do MP mantenham os níveis exigidos de segurança das informações trafegadas em rede e os controles e políticas necessárias para certificar que tais informações estão sendo acessadas e manipuladas somente por pessoas autorizadas. Tal fato resulta em otimização da infraestrutura de segurança dos dados armazenados na instituição e, também, provê serviços com confidencialidade para as informações trafegadas e armazenadas nas estações de trabalho e nos mais diversos sistemas corporativos do MP e suas unidades.

Considerando ainda o que dispõe a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial quanto à proteção e controle de informações sigilosas, é extremamente importante que o MP promova a continuidade do serviço de proteção de estações de trabalho, notebooks e servidores, pois são ativos de TI utilizados para processamento de dados e informações da Instituição, a fim de maximizar o conjunto de camadas de segurança contra as chamadas “ameaças cibernéticas”.

Depois de várias invasões a sistemas do Governo, inclusive ao sítio da Presidência da República, tornou-se cada vez mais visível a enorme necessidade pela proteção das informações. Da mesma forma, a pretendida contratação encontra-se em harmonia com diversas recomendações da Corte de Contas da União (TCU) a exemplo dos Acórdãos nº 669/08 e 1.724/10, além de orientações e determinações emitidas pelo Gabinete de Segurança da Informação da Presidência da República (GSI), aos quais o MP tem procurado se adequar cada vez mais em termos de gestão de processos de TI e de segurança da informação. Portanto, é tecnicamente viável e extremamente necessária, do ponto de vista estratégico para o negócio, a presente aquisição, cujo investimento fortalecerá prontamente a capacidade e eficiência das equipes de segurança do MP no desempenho das atividades necessárias ao apoio do cumprimento efetivo da missão institucional do ministério, com a devida segurança dos dados e das informações criadas ou custodiadas.

A contratação em foco também se encontra alinhada às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do MP, PETI 2013-2015 – “Otimizar custos de TI” buscando “alternativas de fornecimento de serviços contratados ao maior fornecedor com potencial de serem redirecionados”, visto que um dos objetivos desta contratação é se desligar do serviço de Manutenção de Estação de Trabalho e de Rede Local



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

do atual fornecedor, que inclui o serviço de proteção de estações de trabalho, de forma a otimizar recursos e aumentar a governança e qualidade sobre o serviço em questão.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Antivírus ou *software* antivírus (comumente abreviado por AV), também conhecido como *software antimalware*, é um programa de computador usado para prevenir, detectar e remover códigos, programas ou arquivos maliciosos. Originalmente desenvolvido para detectar e remover vírus de computadores, os softwares AV vem, cada vez mais, abrangendo diversas funcionalidades de proteção contra as mais variadas formas de ameaças virtuais, tanto para ambientes domésticos quanto para, sobretudo, redes corporativas. Em particular, um moderno *software* antivírus é capaz de proteger contra ameaças dos tipos “objetos maliciosos Browser Helper (BHOs), sequestradores de navegador, *ransomware*, *keyloggers*, *backdoors*, *rootkits*, cavalos de tróia, *worms*, PEL maliciosos, *dialers*, *fraudtools*, *adware* e *spyware*, dentre outros. Além disso, tipicamente incluem ainda proteção contra URLs maliciosas infectadas, *spam*, fraude e ataques de *phishing*, roubo de identidade digital, ataques bancários *on-line*, técnicas de engenharia social, ameaças persistentes avançadas (APT), *botnets* e ataques DDoS, sendo capazes de atuar sobre as inúmeras variantes de sistemas operacionais disponíveis no mercado.

Dado o grande número de funcionalidades disponibilizadas pelos fabricantes atuais, as soluções de antivírus corporativas passaram a ser conhecidas sob os mais diversos nomes, como solução de proteção de estações de trabalho, solução de proteção para redes corporativas ou, simplesmente, solução de proteção de *endpoints* – termo que tipicamente designa as estações de trabalho e notebooks. Tais soluções, idealmente, ainda são, em sua maioria, compatíveis não só com *endpoints*, mas também com ambientes de servidores de rede. As funcionalidades disponíveis variam de acordo com o fabricante e com a necessidade computacional do contratante.

Além do serviço precípuo de proteção dos *endpoints*, uma solução adequada deve ser suficientemente escalável. Deve ainda contar com funcionalidades de gerência centralizada capaz de oferecer a visão administrativa de todo o parque computacional, com possibilidades de configuração centralizada e automação de diversas tarefas – como a atualização do *software* presente nos *endpoints* e detecção e proteção contra as ameaças. Além disso, dentre as várias características desejáveis, faz-se mister que o fornecedor inclua o serviço de assistência técnica e atualização da solução, gerência de licenças e a transferência dos conhecimentos necessários para a sua efetiva utilização.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os requisitos da solução de tecnologia da informação objeto deste certame estão descritos no **ANEXO I** do Termo de Referência desta contratação.

5 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MP



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

5.1 Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, através do responsável designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

5.2 Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, bem como para a prestação dos serviços de assistência e garantia, se necessário;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa contratada;

5.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista no presente Termo de Referência, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas na fase de atualização dos softwares e ou no período de garantia do objeto;

5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

5.7 Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período de garantia, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.8 Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

6.3 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução contratual que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

6.4 Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos diretos, que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa.

6.5 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo MP;

6.6 Utilizar nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;

6.7 Responder e ressarcir o MP ou terceiros por eventuais danos diretos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6.8 Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MP – POSIC vigente;

6.9 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo sob qualquer pretexto;

6.10 Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

6.11 Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso à Administração;

6.12 Efetuar a execução do objeto (instalação, configuração, atualização, treinamento, garantia e assistência técnica) de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste Termo de Referência;

6.11 Prover à CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

6.12 Cumprir e obedecer as normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária à execução contratual;

6.13 Abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Administração;

6.14 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do Contrato celebrado com a Administração;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

6.15 Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto seja por meio remoto ou presencialmente;

6.16 Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato celebrado com a Administração.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Local de entrega e prestação dos serviços referentes à Solução de Tecnologia da Informação

7.1.1 A solução deverá ser entregue nas localidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão indicadas abaixo nos prazos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência:

- Esplanada dos Ministérios - Bloco K, Datacenter do subsolo , Brasília-DF – CEP:70.040-906, 2020-1439/1993/4364;

- Secretaria de Orçamento Federal - SEPN 516 bloco D, Lote 8 - Acesso W3/W2 Norte; CEP 70770-524 – Brasília/DF Telefone:(61) 2020-2000/2178.

7.1.2 Embora a solução deva ser entregue nos endereços citados acima, deve-se observar os requisitos de implantação da solução, onde serão indicadas, caso necessário, outras unidades do órgão que deverão ser atendidas pelos produtos da presente contratação durante o prazo de vigência dos serviços de assistência técnica e garantia.

7.1.3 O recebimento da solução objeto deste Termo de Referência se dará no MP, provisoriamente e definitivamente, conforme previsto nos itens 11.1.4 e 11.1.5 deste Termo de Referência;

7.1.4 Durante a vigência do contrato a ser firmado, o fornecimento dos itens ocorrerá de acordo com as instruções a serem dadas pela Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI/SE) do MP ou por servidor designado para tal fim;

7.1.5 A versão da solução objeto deste contrato deverá ser a última disponível no mercado na data de entrega;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

7.1.6 As quantidades iniciais de aquisição do Lote Único, constantes da tabela abaixo, referem-se a uma previsão inicial de compra dentro de uma programação interna do MP, não gerando em si a obrigação de contratação do quantitativo indicado ou de uma aquisição imediata.

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
INICIAL	01	3.500	Licença
	02	3.500	Serviço
	03	1	Turma

7.2 Procedimentos e critérios de mensuração dos serviços de assistência técnica

7.2.1 Serão utilizados para mensuração dos serviços de assistência técnica os prazos de atendimento e de solução definitiva de acordo com níveis de severidades dos chamados junto à CONTRATADA.

7.2.2 Os Níveis de Severidade dos Chamados (NSC) serão definidos, pela CONTRATANTE, no momento da abertura do chamado, conforme as severidades a seguir:

- **Severidade 1 (ALTA):** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução, comprometimento significativo de desempenho ou com risco iminente de tais problemas.
- **Severidade 2 (MÉDIA):** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha no funcionamento da solução, apresentando instabilidade, mas estando ainda disponível.
- **Severidade 3 (BAIXA):** Esse nível de severidade é aplicado para a configuração, manutenções preventivas ou corretivas que não causem impacto no funcionamento da solução, incluindo esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução.

7.2.3 O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser, obrigatoriamente, realizado presencialmente, ou quando solicitado pela equipe do MP, e não



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do funcionamento da solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

7.2.4 Serão considerados os seguintes prazos, para efeito de mensuração dos serviços de assistência técnica:

- **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe responsável pela solução no MP na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de assistência técnica;
- **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe responsável pela solução no MP na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva configuração da solução em pleno estado de funcionamento.

7.2.5 A contagem do prazo de atendimento e de solução definitiva de cada chamado será iniciado a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento (Central de Serviços) disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema pela CONTRATADA e aceite da equipe responsável pela solução no MP.

7.2.6 Nos casos em que for solicitado atendimento técnico presencial, o prazo de Solução Definitiva começa a contar a partir da chegada do técnico à sede da CONTRATANTE, em Brasília, ou em localidade indicada por esta.

7.2.7 Os prazos de Atendimento e de Solução Definitiva, de acordo com o nível de severidade deverão ser:

a) Severidades 1 (ALTA):

Disponibilidade: 24 horas x 7 dias / semana	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
3 (três) horas	6 (seis) horas

b) Severidade 2 (MÉDIA):

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

4 (quatro) horas	8 (oito) horas	5 (cinco) horas	8 (oito) horas
-------------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------

c) Severidade 3 (BAIXA):

Dias Úteis			Sábados, Domingos e Feriados		
Prazo de Atendimento	de	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	de	Prazo de Solução Definitiva
5 (cinco) horas		12 (doze) horas	6 (seis) horas		24 (vinte e quatro) horas

7.2.8 A interrupção do atendimento de assistência técnica pela CONTRATANTE e que não tenha sido previamente autorizada pela equipe do MP responsável pela solução, ensejará aplicação das penalidades previstas.

7.2.9 A solicitação de atendimento técnico presencial não exime a CONTRATADA de iniciar a assistência técnica à distância. Caso a CONTRATANTE julgue necessário atendimento técnico presencial, a CONTRATADA poderá ser autorizada a encerrar o atendimento técnico à distância aplicando na solução definitiva encaminhamento de técnico para atendimento presencial.

7.2.10 Quando os atendimentos técnicos não forem solucionados no prazo definido pela CONTRATANTE, serão automaticamente escalados para o nível de severidade imediatamente acima, sendo que os prazos de Atendimento e Solução Definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

7.2.11 Quando os chamados forem escalados para um novo nível de severidade, os prazos de Atendimento e de Solução Definitiva passarão a contar do início novamente.

7.2.12 A penalidades a serem aplicadas pelo não atendimento dos prazos, serão cumulativas, mesmo que o chamado seja escalado, sendo aplicadas de acordo com os níveis de severidade até o seu limite legal.

7.2.13 Após a conclusão do atendimento de assistência técnica, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe do MP e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a equipe do MP não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Neste caso, a equipe do MP, responsável pela Solução, fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

7.2.14 No caso de inviabilidade da Solução Definitiva do problema apresentado na Solução, decorrente de erro de software da própria ferramenta, a CONTRATADA deverá apresentar o *Bug Id* (Código de Identificação de Erro) criado pelo fabricante da solução para correção do problema, solicitando autorização para encerramento do chamado, desde que o problema não inviabilize a utilização da solução. Nestes casos a CONTRATADA fica obrigada a atualizar a ferramenta assim que for disponibilizada a correção pelo fabricante.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

7.2.15 Nos casos em que o problema inviabilize a utilização da solução, a CONTRATADA deverá providenciar o retorno da última configuração válida e funcional da solução, obedecendo normas técnicas e orientações do fabricante.

7.2.16 A critério da CONTRATANTE o chamado técnico pode ser escalado para qualquer nível superior de severidade, indicando os pontos que considera pendentes.

7.2.17 Sempre que houver quebra dos prazos estipulados, o MP emitirá notificação ao fornecedor, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

7.2.18 Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o MP considere improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas.

7.2.19 A equipe do MP, responsável pela gestão da solução de segurança de estações de trabalho, notebooks e servidores, encaminhará à CONTRATADA quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica responsável por abrir e autorizar o encerramento dos chamados técnicos.

8 ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS E SERVIÇOS

8.1 São previstas a aquisição de, no máximo, 6.000 licenças de proteção de *endpoints*, que serão distribuídas pelas unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

8.2 Serão configurados, inicialmente, dois servidores de gerenciamento da solução, cada um em alta disponibilidade, podendo ser configurados mais servidores de gerenciamento, durante o prazo de vigência do contrato.

8.3 Será adquirido treinamento na solução ofertada para 12 (doze) participantes indicados pela CONTRATANTE.

8.4 A CONTRATADA deverá realizar o auxílio à operação da solução (operação assistida) após a implantação, durante o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9. O MP realizará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, do valor referente aos serviços efetivamente prestados, após conclusão e aceite do objeto; e:

9.1.1 Para os itens 1 e 3 - o pagamento será feito em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente e emissão do aceite definitivo;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

9.1.2 Para o item 2 - o pagamento será feito em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados;

9.2 Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MP;

9.3 O MP poderá deduzir do montante a pagar e do montante depositado como garantia valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e do Termo de Referência.

10 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1 O Plano de Comunicação tem por objetivo formalizar a relação cotidiana entre as partes, evitando mal-entendidos de forma a garantir a eficiência do contrato e a transparência na sua gestão. Este plano estabelece os documentos que serão utilizados para a comunicação formal:

Plano de Comunicação entre Cliente e Fornecedor					
Documento	Responsável		Meio	Armazenar	Periodicidade
	Emissor	Destinatário			
Termo de Aceite Definitivo	MP	Contratada	Papel	Sim	Único
Abertura de chamado para atendimento de assistência técnica	MP	Contratada	Central de atendimento, 0800, site, e-mail	Sim	Por chamado
Relatório de Atendimento	Contratada	MP	E-mail ou papel	Sim	Por chamado
Declaração de Procedimentos para o registro de ordem de serviço de atendimento de assistência técnica	Contratada	MP	E-mail ou papel	Sim	Único ou quando houver alterações

10.2 A troca de informações por outros meios não previstos neste plano de comunicação terá caráter não oficial e não poderá produzir efeitos que gerem ônus para qualquer das partes.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

10.3 O Plano de Comunicação ficará sob a guarda do Gestor do Contrato e a CONTRATADA terá direito, a qualquer momento, a consultar ou obter cópia da documentação nela constante.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Fixação dos Critérios de Aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos

11.1.1 A solução deverá estar completamente instalada e configurada para as unidade do MP de acordo com os requisitos de implantação definidos pela CONTRATANTE, no ANEXO I, e demais requisitos definidos pelas áreas técnicas responsáveis;

11.1.2 O curso deverá ser ministrado de forma a atender aos requisitos definidos pela CONTRATANTE e deverão ser fornecidos certificados de conclusão para cada participante;

11.1.3 Toda a documentação exigida nos requisitos de implantação deverá ser entregue à CONTRATANTE, nos meios físicos ou digitais especificados por esta;

11.1.4 O recebimento provisório se dará após execução das etapas 3 e 4 previstas no Cronograma de Implantação constante do Anexo I deste Termo de Referência;

11.1.5 O recebimento definitivo será emitido após execução da etapa 5 prevista no Cronograma de Implantação, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

12 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1 A qualidade dos serviços de assistência técnica e garantia da solução será mensurada através da verificação de resultados obtidos na prestação dos serviços demandados de acordo com prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita a penalidades se for identificada inexecução total ou parcial do serviço.

12.2 Método de avaliação e regras para aplicação de multas e sanções

12.2.1 No caso de descumprimento de prazo de atendimento de chamados de assistência técnica cuja justificativa não seja acatada pelo MP, fica o fornecedor sujeito à penalidade de multa, com base nos valores da tabela abaixo de acordo com os Níveis de Severidade do Chamado (NSC), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços de assistência



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

técnica e garantia contratados (item 2), quando poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato:

MULTAS POR NÍVEIS DE SEVERIDADE DO CHAMADO		
Severidade 1 – Alta	Severidade 2 – Média	Severidade 3 – Baixa
2% (dois por cento) do valor dos serviços de assistência técnica e garantia contratados por descumprimento de prazo, acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada intervalo adicional de 12 (doze) horas (ou fração) corridas de atraso.	2% (dois por cento) do valor dos serviços de assistência técnica e garantia contratados por descumprimento de prazo, acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada intervalo adicional de 24 (vinte e quatro) horas (ou fração) corridas de atraso.	1% (um por cento) do valor dos serviços de assistência técnica e garantia contratados por descumprimento de prazo, acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada intervalo adicional de 3 (três) dias (ou fração) corridos de atraso.

12.2.2 Será caracterizada inexecução parcial a reincidência de descumprimentos de prazo de atendimento, de acordo com os níveis de severidade, conforme a tabela abaixo:

Limite aceitável de Descumprimentos por Níveis de Severidade do Chamado		
Severidade 1 – Alta	Severidade 2 – Média	Severidade 3 – Baixa
3 (três) descumprimentos no período de 12 (doze) meses ou 2 (dois) descumprimentos no período de 6 (seis) meses.	4 (quatro) descumprimentos em período de 12 (meses) meses.	5 (cinco) descumprimentos no período de 12 (meses)

12.2.3 Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no atendimento dos prazos estipulados, o MP poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

12.2.4 A aplicação das multas não exime a CONTRATADA das demais eventuais sanções administrativas, civis e penais.

13 INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

13.1 Caso a CONTRATANTE identifique ineficiência na execução dos serviços de assistência técnica, durante a vigência do contrato, poderá solicitar à CONTRATADA documentos que comprovem a existência, em sua equipe técnica, de profissionais capacitados para execução dos serviços contratados;

13.2 A CONTRATANTE poderá solicitar substituição do(s) técnico(s) destacado(s) para prestar atendimento junto à CONTRATADA.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

14.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, erros de execução ou mora na execução dos serviços, o MP poderá aplicar à empresa, as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízo significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1 **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2 **Compensatória** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

b.3 **Por inexecução total**, arbitrada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a VI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. **Impedimento de licitar** e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

e. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.10.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no inciso IV, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16 ESTIMATIVA DE PREÇO

16.1 O valor total estimado do objeto desta aquisição é de R\$ 1.632.042,42 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme itens listados na tabela abaixo:



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

Item	Descrição	Quant/Unidade	Preço unitário	Preço total
01	Solução de Segurança de rede, com gerência centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops</i> e <i>notebooks</i>), compatível com servidores de rede, doravante denominada de <i>Solução Antivírus</i> ou Solução de proteção de <i>Endpoints</i> , compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração;	6000	R\$ 185,00	R\$ 1.110.000,00
02	Garantia, assistência técnica, atualizações de software e de assinaturas da Solução de Segurança de rede, com gerência centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops</i> e <i>notebooks</i>) por 24 meses	6000	R\$ 83,80	R\$ 502.800,00
03	Treinamento para 12 (doze) participantes	1	R\$ 19.242,42	R\$ 19.242,42
Valor total estimado				R\$ 1.632.042,42

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MP, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

17.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o MP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do MP.

17.4 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

17.5 A garantia deverá ter validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.6 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior

17.9 O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17.10 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

17.11 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

17.12 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Por se tratar de licitação a ser realizada pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), a fonte de recursos será informada no momento da formalização do contrato, conforme o art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

19 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520 de 2002 e o Decreto nº 5.450 de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

19.2. Em conformidade com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Sistema de Registro de Preços será adotado nesta contratação devido à necessidade de contratações frequentes, à conveniência das entregas parceladas e à incerteza no quantitativo a ser demandado ao longo do prazo de vigência da ata.

19.3. A organização dos itens 1, 2 e 3 em lote ocorreu devido às suas características e à necessidade de o próprio fornecedor vencedor oferecer a garantia e o treinamento da solução que detém.

19.4 A adjudicação do certame será pelo menor preço global do lote único. Os preços unitários dos itens 1, 2 e 3 e o valor total do lote somente serão aceitos se forem menores ou iguais ao valor estimado pela Administração.

19.5 Não será admitida adesão à ata de registro de preços decorrente dessa licitação.

20 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Relativos à qualificação econômico-financeira:

20.1.1 A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o lote, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

20.2 Relativos à Qualificação Técnica

20.2.1 A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto deste certame, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, comprovar ter fornecido ou que esteja fornecendo softwares compatíveis em características, prazos e em quantidade de ao menos 30% (trinta por cento) do objeto deste Termo de Referência;

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Anexo I – Especificação de Requisitos

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Solução de proteção contra ameaças (malwares) para estações de trabalho (total de até 6.000 (seis mil) licenças), baseada em agentes instalados localmente (doravante chamados “softwares clientes” ou simplesmente “agentes”), com gerência centralizada e altamente disponível; serviços de implantação, configuração e operação assistida; serviços de garantia, assistência técnica e atualização por 24 meses, renováveis por igual período; realização de treinamento para 12 pessoas.

2 REQUISITOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO

2.1 Das localidades de Implantação

2.1.1 A solução deverá ser implantada nas seguintes unidades do MP, após demanda e autorização da área técnica responsável, na ordem definida por esta:

2.1.1.1 Localizadas em Brasília – DF:

- a) Esplanada dos Ministérios – bloco C;
- b) Esplanada dos Ministérios – bloco K;
- c) Secretaria de Orçamento Federal – SEP 516 Norte, Lt 8;
- d) DEPEX - Departamento de Órgãos Extintos, Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes (Prédio do DNIT), Portaria Sul, Ala Leste, 2º andar, sala 2241 – Brasília – DF, CEP: 70.040-902;
- e) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP - SCN Quadra 02 Bloco A Salas 203/204 Corporate Financial Center;
- f) CCOMP - Central de Compras e Contratações - Setor de Rádio e TV Sul/ SRTVS, Quadra 701 bloco M - 1º andar - Edifício Dario Macedo/Brasília/DF, CEP: 70.340-909

2.1.1.2 Regionais nas unidades da federação:



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

a) unidades das SPU's – Superintendência do Patrimônio da União:

- AC - Endereço: Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha - Rio Branco - AC CEP: 69.900 - 445
- AL - Praça Dom Pedro II, nº 16 1º andar Sala 105 - Bairro Centro - Maceió-AL CEP: 57.020-130
- AM - Rua das Paxiúbas, nº 215 Conj. Kíssia - Dom Pedro I – CEP: 69040-330 - Manaus/AM
- AP - Rua Odilardo Silva, nº 2110, 2º andar- Bairro Central- Edifício Ilkias Araújo- Macapá-AP - CEP: 68.900-151
- BA - Rua Polônia, Praça Conde dos Arcos - Comércio, Edifício Professor Orlando Gomes 5º andar Salvador-BA CEP: 40015-150
- CE - Rua Barão de Aracati, nº 909 - Bairro Aldeota - 9º andar Fortaleza-CE CEP: 60.115-080
- DF - SAN - Quadra 3 - Lote A - 2º andar Sala 232 - Ala Sul - Ed. Núcleo dos Transportes (DNIT) Brasília-DF CEP: 70.040-902
- ES - Rua Pietrangelo de Biase 56 Centro - 7º andar Sala 707 - Ed. do Ministério da Fazenda Centro Vitória-ES CEP: 29.010-190
- GO - Av. 82 (Praça Cívica), esquina c/ a Av. 83, nº 179, 3º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP - 74.083-010.
- MA - Rua Oswaldo Cruz 1618 - Edifício Sede Órgãos Fazendários, 6º andar, Setor B, Centro São Luís-MA CEP: 65.020-251
- MG - Rua Afonso Pena 1316, ALA B - Centro 11º andar, sala 1124 Belo Horizonte-MG CEP: 30130-003
- MT - Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99 - Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá/MT CEP: 78050 - 907
- MS - Rua Joaquim Murtinho, 65 - Centro - Campo Grande/MS CEP: 79.001-100
- PA - Avenida Senador Iemos, Passagem São Luiz, 4700, bairro Sacramenta, Belém/PA, CEP: 66.123-650
- PB - Av. Eptácio Pessoa, nº 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP: 58.030-900.
- PE - Rua Avenida Antônio de Gois 820 - 3º andar - Bairro Pina Recife - PE CEP: 51 010-000



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- PI - Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 685 - Centro Parnaíba-PI - CEP: 64.000-900
- PI - Praça Marechal Deodoro, s/n, centro, Prédio do Ministério da Fazenda, 6ª andar, CEP: 64200-250, Teresina-PI
- PR - Rua Marechal Deodoro nº 630 7º andar - Centro Comercial Itália - Curitiba - PR CEP: 80 010-912
- RJ - Avenida Presidente Antonio Carlos 375 -5º andar Sala 510 Rio de Janeiro -RJ CEP 20 020 -010
- RN - Rua Potengi, nº 529 - Petrópolis Natal-RN - CEP: 59.020-030
- RO - Avenida Farquar, 2949 - Panair Porto Velho - Rondônia CEP: 76.801-361
- RR - Av. Ville Roy, 7649 - São Vicente Boa Vista - RR - CEP 69303-445
- RS - Av. Loureiro da Silva, nº445 - 10º andar Sala 1028 Porto Alegre-RS - CEP: 90.013-900
- SC - PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 336 - CENTRO CEP: 88-010-400 Florianópolis / SC
- SE - Rua Pacatuba, nº 193, Centro, Aracaju-SE - CEP.: 49.010-150
- SP - Av. Prestes Maia, nº 733, 3º andar, Luz - São Paulo/SP CEP.: 01031-900
- SP - Rua Augusto Severo, nº 7 - 14º andar Santos-SP - CEP: 01101-019
- TO - Quadra 104 N, Av. NS 02, Conj.01, Lt. 41 A – Edifício Encanel 5º Andar - Centro - Palmas-TO - CEP: 77.006-014

b) unidades do DEPEX - Departamento de Órgãos Extintos:

- RJ - Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 5º andar, Salas 521 a 527, CEP: 20.020-010, Rio de Janeiro;
- PA - Av. Almirante Barroso, nº 426, Bairro do Marco, Bl A, 1º andar, Prédio da SUDAM, Belém/PA, CEP: 66.093-020
- PE - Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Sl 09N039 - Prédio da SUDENE, Recife - PE, CEP: 50.670-900



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

c) Unidades das SUMP's - Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento:

- AC - Rua Benjamim Constant, 1088 Bairro Cadeia Velha CEP: 69900-043 – Rio Branco/Acre
- RR - Rua Agnelo Bitencourt, 106 - Centro, CEP: 69.301- 430 - Boa Vista/Roraima
- AP - Av. Iracema Carvão Nunes, 93 - Bairro Central, Centro, CEP: 68908-380 - Macapá/AP
- RO - Avenida Calama 3775, Bairro Embratel, CEP 78905230 - Porto Velho/Ro

2.1.2 Instâncias independentes da solução de gerência centralizada deverão ser inicialmente implantadas, pelo menos, nos datacenters das unidades “b” e “c” do item 2.1.1.1. A área técnica responsável poderá requisitar outras instâncias, em caso de necessidade, bem como espelhamentos ou repositórios locais para atualização de assinaturas, *softwares* e políticas de gerenciamento dos agentes;

2.1.3 Durante o prazo de vigência da assistência técnica e garantia da solução a CONTRATANTE poderá solicitar acompanhamento e apoio técnico, remoto ou presencial, para instalação, configuração e otimização de servidores de gerenciamento, ou de distribuição de atualizações da solução, nas unidades listadas no item 2.1.1.2, observando-se o disposto nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2.

2.1.4 A presente contratação não se limita apenas às localidades previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2. No caso de novas localidades que necessitem da solução, estas serão comunicadas previamente à CONTRATADA.

2.1.5 No caso de localidades não previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, a instalação e configuração será realizada preferencialmente de forma remota.

2.2 Do projeto de Implantação

2.2.1 Toda a solução deverá ser instalada, configurada e otimizada para os ambientes de rede local das unidades anteriormente especificadas segundo as melhores práticas do fabricante, no tocante a desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado na solução;

2.2.1.1 Devem ser utilizadas na implantação as versões de software/hardware estáveis da solução mais recentes possíveis;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

2.2.2 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da área técnica responsável projeto de implantação detalhado, em meio físico e digital, especificando topologia física e lógica, quantitativos, prazos e principais configurações da solução;

2.2.2.1 A CONTRATADA deverá receber, por meio de reuniões registradas em ata, os requisitos de implantação desejados pela equipe técnica do MP, os quais irão compor o projeto de implantação;

2.2.3 A implantação deve contemplar a desinstalação completa de quaisquer soluções similares atualmente existentes nos equipamentos das localidades especificadas anteriormente;

2.2.4 A transferência de conhecimento aos servidores do MP deverá ser realizada ao longo de todo o processo de implantação da solução e deverá ser devidamente documentada e entregue pela CONTRATADA em meio físico e digital;

2.2.5 Caso a CONTRATANTE julgue necessário, após a conclusão da implantação e eventuais adequações nas unidades de Brasília, a CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo período de duas semanas e sem ônus adicional, pelo menos dois técnicos, sendo um para cada instância da solução de gerência, em caráter de operação assistida, inclusive de forma a corrigir possíveis erros, instabilidades e atender eventuais incidentes.

2.3 Da prestação dos serviços de implantação

2.3.1 Os serviços de implantação deverão ocorrer *in loco*, de forma presencial, para as unidades de Brasília-DF.

2.3.1.1 A instalação da solução nas regionais poderá ocorrer via acesso remoto de rede, desde que não comprometa a disponibilidade do *link* de comunicação das unidades;

2.3.1.2 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, durante o prazo de vigência da assistência técnica e garantia, a instalação *in loco* também para a(s) unidade(s) em questão, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.3.2 A CONTRATADA deverá observar e zelar pelo cumprimento de todas as normas e procedimentos de segurança em vigência nos ambientes do MP, incluindo a Política de Segurança da Informação e Comunicações;

2.3.3 A CONTRATADA não deverá armazenar consigo quaisquer documentos técnicos que contemplem configurações, arquiteturas ou regras de segurança aplicadas nos equipamentos da rede da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

2.3.4 Os prestadores da CONTRATADA receberão, quando necessário, acesso privativo e individualizado às dependências do MP e aos equipamentos/redes necessários à instalação, sendo vetado o repasse a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme legislação vigente;

2.3.4.1 A CONTRATADA deverá manter, sob sigilo, todas as informações e comunicações a que tiver conhecimento ao longo dos procedimentos de implantação da solução, não devendo transmiti-las ou repassá-las a terceiros.

2.3.4.2 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, acerca de quaisquer incidentes ou anormalidades verificadas na prestação dos serviços por seus colaboradores.

3 REQUISITOS GERAIS DE PRAZO

3.1 A implantação da solução deverá obedecer o seguinte cronograma:

Tabela 1 – Cronograma de Implantação		
Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
1	Reunião inicial para abertura do projeto de implantação da solução e alinhamento dos requisitos iniciais entre CONTRATANTE e CONTRATADA;	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
2	Entrega do projeto de implantação detalhado pela CONTRATADA;	Até 15 (quinze) dias corridos após a etapa 1 e até 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes no projeto, após sua entrega inicial;
3	Realização das devidas instalações e configurações dos servidores de gerenciamento, seus módulos e consoles centralizados, que atenderão as localidades especificadas no item 2.1.1.1. Realização de testes preliminares, com acompanhamento das equipes responsáveis do MP;	Até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de aprovação final do projeto de implantação;
4	Instalação e configuração nos equipamentos e inclusão e configuração, nas instâncias de gerência	Até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a etapa 3, para as



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

Tabela 1 – Cronograma de Implantação

Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
	centralizada, dos softwares clientes, pela empresa CONTRATADA, nas localidades do item 2.1.1.1, conforme demandado pelas áreas técnicas, obedecendo ao disposto no item 2.2;	localidades de Brasília, com extensão do prazo em até 15 (dias) corridos no caso de instalação nas regionais;
5	Início da operação assistida, nas localidades previstas no item 2.1.2, conforme disposto no item 2.2.5;	Imediatamente após a conclusão da etapa 4, com duração total de 15 (quinze) dias.
6	Entrega, pela CONTRATADA, da documentação técnica completa final abordando a configuração definitiva e detalhada da solução;	Até 5 dias corridos, a contar do fim da etapa 5;
7	Agendamento e realização das ações de treinamento/capacitação	Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, observado o disposto no item 5 deste Anexo I;
8	Realização de eventuais ajustes ou reconfigurações, nos termos do item 4.1;	Até 15 (quinze) dias corridos após a demanda pela área responsável da CONTRATANTE
9	Disponibilizar os canais e procedimentos para abertura de chamados de assistência técnica, nos termos do item 4.	Imediatamente após a aprovação do projeto de implantação na etapa 2.

4 REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 Após a instalação e configuração da solução, o MP poderá solicitar reuniões presenciais com os representantes técnicos da CONTRATADA para obter informações intrínsecas à instalação e operação da solução, podendo resultar em abertura de chamado de assistência técnica para readequação da solução, sem quaisquer ônus para a



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

CONTRATANTE, de acordo com os conhecimentos adquiridos no treinamento ministrado para a equipe técnica do MP.

4.1.1 A ocorrência das reuniões e eventuais demandas de readequação poderão acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos seguintes à finalização das atividades de treinamento;

4.2 Deverá ser fornecida garantia técnica do fabricante de todos os itens que compõem a solução ofertada, mediante comprovação por declaração escrita ou indicativo em sítio web do fabricante, informando, para cada item (hardware e software), data de início e fim, a contar da data de aceite definitivo e com a vigência definida no objeto desta contratação;

4.2.1 Todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento da solução deverão ser providos durante todo o período de vigência da garantia, incluindo – mas não se limitando – a correção de falhas, reconfigurações e substituições de peças, componentes equipamentos ou softwares da solução, realização de ajustes, reparos ou reinstalações, em todas as localidades implantadas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.2.2 O atendimento de prestação da garantia deverá ser do tipo presencial, nas dependências da unidade do MP que demandar o serviço, e deverá ser executado por equipe técnica especializada da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.3 Deverá ser realizada, pela CONTRATADA, manutenção preventiva regularmente e durante toda a vigência do período de garantia, de forma a atestar e prover o bom funcionamento da solução – através da atualização e adequação nas configurações, softwares e *patches* de segurança, conforme recomendação do fabricante –, além de minimizar a ocorrência de interrupções na proteção do ambiente computacional.

4.3.1 A manutenção preventiva deverá ter periodicidade mínima bimestral e deverá incluir visitas às dependências do MP que possuírem instâncias da solução de gerência, conforme item 2.1.2;

4.3.2 Ao final de cada visita, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento (ou documento similar), contendo, no mínimo: data e duração do atendimento (início e fim), identificação do atendente responsável da CONTRATADA e do membro da equipe do MP, identificação da solução, status observado dos componentes da solução, atividades realizadas e, se necessário, recomendações e outras informações pertinentes;

4.3.3 O atendimento de manutenção preventiva deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, (8-18h), em janela de atendimento previamente acordada com a equipe técnica responsável do MP;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

4.3.4 A CONTRATADA deverá entrar em contato previamente à visita, para agendar o atendimento. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, cancelar a visita de manutenção preventiva, mediante formalização, o que não exclui a obrigatoriedade de atendimento às visitas bimestrais subsequentes;

4.4 O prazo máximo para a solução definitiva de um chamado de acionamento de garantia ou manutenção corretiva deverá ser, contado a partir da abertura do chamado:

4.4.1 24 (vinte e quatro) horas, no caso de equipamentos e hardware;

4.4.2 12 (doze) horas, no caso de softwares;

4.5 No caso de o problema observado contribuir para a indisponibilidade crítica da solução, os prazos do item anterior deverão ser reduzidos pela metade;

4.6 Deverão ser previamente combinadas com a CONTRATANTE as janelas de manutenção corretiva que não puderem ser atendidas nos horários e dias especificados no item 4.3.3;

4.7 A substituição de peças e componentes, sejam de hardware ou software, cujas marca/modelo seja diferente dos originais cotados e fornecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da equipe responsável do MP;

4.8 Todas as peças e componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos itens fornecidos, sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

4.9 Caso seja necessário enviar o componente em substituição para um centro de assistência técnica fora das dependências do MP, o fornecedor deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerado fiel depositário da peça e/ou componente;

4.9.1 O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime o fornecedor do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de severidade do chamado;

4.9.2 Para a remoção e deslocamento do componente será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal do Contrato, a ser concedida à equipe técnica da CONTRATADA;

4.10 A CONTRATADA deverá prover serviço de assistência técnica, atualização de versão e de assinaturas e serviços indispensáveis ao funcionamento da solução durante todo o período especificado no objeto dessa contratação;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

4.11 Deverá ser provido assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, e deverá ser prestado nas modalidades presencial e à distância;

4.12 Deverão ser disponibilizados canais de atendimento para a abertura e registro de chamados de assistência técnica, provendo, no mínimo, comunicação via e-mail e telefone, mediante número 0800 ou de custo local para Brasília-DF;

4.12.1 As solicitações de atendimento técnico partirão da gestão ou fiscalização contratual e/ou equipe técnica designada pela CONTRATANTE e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA. Para cada solicitação de atendimento técnico deverá ser gerado um identificador único e sequencial, para fins de controle e acompanhamento da solicitação;

4.12.2 A CONTRATADA deverá permitir o registro de solicitações de assistência técnica durante todo o período de vigência das licenças e da garantia;

4.12.3 A CONTRATADA não poderá limitar o número de chamados que podem ser abertos pela CONTRATANTE durante a vigência das licenças e da garantia;

4.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar Declaração de Procedimentos para o registro de solicitações de assistência técnica pela CONTRATANTE;

4.14 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer alteração de procedimento para o registro de solicitações de atendimento técnico;

4.15 O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial nas unidades da CONTRATANTE, em Brasília, será de até 3 (três) horas, contado a partir do momento em que for registrada a solicitação de atendimento técnico presencial pela CONTRATANTE;

4.16 Os prazos para que se inicie o atendimento técnico à distância está descrito no item “Procedimentos e critérios de mensuração dos serviços de suporte técnico” do Termo de Referência desta contratação, e será contado a partir do momento em que for registrada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE;

4.17 Ao final de cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Atendimento” ou documento similar, contendo a data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinado pela CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA executor da manutenção;

4.18 Em casos de necessidade de atendimento técnico presencial nas unidades da CONTRATANTE, em Brasília, ou nas suas unidades regionais, a CONTRATADA deverá



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

arcar com os custos decorrentes do deslocamento dos técnicos, observando o atendimento dos prazos estabelecidos, não podendo oferecer, portanto, quaisquer ônus adicionais ao MP;

4.19 O MP poderá solicitar à CONTRATADA eventual acompanhamento de assistência técnica fora dos horários de expediente (dias úteis, 8h às 18h), em caso de emergências severas ou migrações e configurações dos equipamentos ou softwares da presente solução que impliquem em risco de parada do serviço de proteção de estações e de servidores da CONTRATANTE por mais de 2 (duas) horas.

4.20 A CONTRATADA deverá possuir, em seu corpo técnico, profissionais capacitados para operar a solução especificada pela CONTRATANTE e para realizar a assistência técnica, de forma remota e *on-site*, quando demandada pela CONTRATANTE;

4.20.1 A equipe técnica designada pela CONTRATADA para prestar o serviço de assistência técnica deverá ser constituída por, no mínimo, 1 (um) profissional que possua treinamento atualizado, ministrado por instituição autorizada pelo fabricante da solução e que possua, comprovadamente, vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATADA.

4.21 A CONTRATANTE poderá solicitar acompanhamento e apoio técnico remoto ou presencial para instalação, configuração e otimização de servidores de gerenciamento, ou de distribuição de atualizações da solução no Distrito Federal e em outras unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em outros Estados, durante o prazo de vigência do serviço de assistência técnica e garantia da solução.

5 REQUISITOS DO TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

5.1 A capacitação deverá atender ao número de vagas especificados no objeto, cujos ocupantes serão colaboradores indicados pelo MP.

5.2 A capacitação deverá consistir em treinamento constante no catálogo oficial de cursos da fabricante da solução fornecida. Deve ser ministrado por instrutor certificado na solução e deve fornecer, para todos os participantes, material didático oficial atualizado de primeiro uso, em português ou inglês;

5.3 O treinamento deverá ser realizado em Brasília-DF, em infraestrutura disponibilizada pela empresa CONTRATADA, e deverá possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas, não excedendo 4 (quatro) horas de carga horária diária. Deverá ser fornecido certificado de conclusão para cada participante;

5.4 O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo estipulado no item 3 deste anexo.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

5.4.1 Caso a CONTRATANTE entenda necessário, em caso de ajustes ou dificuldades de agenda previamente combinados com a CONTRATADA, o curso poderá ter sua data de realização reagendada.

6 REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 Gerais, comuns a todos os itens

6.1.1 Todos os componentes de software da solução – gerência centralizada e agentes locais – devem ser do mesmo fabricante;

6.1.2 Os softwares e/ou hardwares que compõem a solução deverão ser novos, sem uso, entregues em perfeito estado de funcionamento, fornecidos com cessão de direito de uso em caráter permanente, devendo permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais durante o contrato ou após o seu término;

6.1.2.1 As licenças de atualização de software (*firmwares, drivers, versão etc*) e licenças de atualização de assinaturas e definições de *malwares* deverão ser fornecidas durante toda a vigência da assistência técnica, a contar da data de aceite definitivo dos produtos, sem ônus adicional;

6.1.3 O fornecimento de qualquer licença, componente, acessório, cabeamento ou software adicional – incluindo sistemas operacionais e de gerência de banco de dados – necessários para implantação e correto funcionamento da solução de segurança objeto desta contratação deverá ser realizado pela CONTRATADA.

6.1.4 Não serão aceitos componentes em modo *End of Life* ou *End of Support*. A CONTRATADA deverá apresentar documentação do fabricante que ateste esse item;

6.2 Solução de Gerência Integrada e Centralizada

6.2.1 Será aceita apenas a solução que consiste em pelo menos um dos seguintes itens, observados os itens 2.1.2 e 6.1.3:

6.2.1.1 componente ou pacote de *software* instalável e compatível com, no mínimo, servidor físico ou virtual com sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 ou superior ou Linux CentOS 5 ou superior, sendo o servidor físico fornecido pelo MP; ou

6.2.1.2 *appliance* virtual instalável e compatível com ambiente virtualizado VMWare vSphere versão 5 ou superior, sendo o ambiente virtualizado fornecido pelo MP;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.2.2 Deverá possuir interface única e centralizada de administração e monitoramento, em modo gráfico, das políticas, configurações e das funcionalidades dos agentes gerenciados, conforme especificação no item 6.3: proteção *antimalware*, *firewall* de estação, detecção e proteção contra intrusão (HIDS/HIPS), controle de aplicações, controle de dispositivos e configuração dos *softwares* “agentes” locais;

6.2.2.1 A interface também deverá prover a administração e monitoramento das configurações do próprio sistema de gerenciamento, dos status de licenciamento da solução e dos agentes e status de versão e atualização de seus componentes e bases de assinatura;

6.2.2.2 A interface deve ser capaz de gerenciar um número total de, pelo menos, vinte por cento (20%) a mais do que a quantidade de agentes especificados no objeto dessa contratação;

6.2.3 Deverá fornecer, na mesma interface definida no item 6.2.2, acesso gráfico aos eventos, incidentes, alertas e demais problemas resultantes das atividades de proteção dos agentes locais;

6.2.3.1 A ferramenta deverá realizar o registro das atividades descritas no caput, deverá possibilitar sua salvaguarda e envio via *syslog* e deverá oferecer mecanismos de emissão de alarmes via correio eletrônico, *syslog* e traps SNMPv3;

6.2.3.2 Todos os eventos gerados pela solução devem ser armazenados por um período configurável;

6.2.3.3 deverá ser possível a criação, edição, habilitação, desativação e deleção de alertas customizados, com emissão via SNMPv3, para integração com outros sistemas de gerenciamento;

6.2.3.4 deverá oferecer meios de integração dos registros de atividades do caput com sistemas SIEM, do mesmo fabricante e de terceiros, para possibilitar coleta de logs de gerenciamento e correlação em “real-time”;

6.2.4 Deverá possuir acesso ao console de gerenciamento via tecnologia web, utilizando protocolo HTTPS, tanto localmente quanto remotamente;

6.2.4.1 Caso a solução possua acesso à console via linha de comando, esse deverá ser realizado utilizando protocolos seguros de comunicação;

6.2.5 Deverá permitir a criação, configuração e gestão de pacotes de instalação dos agentes, além de oferecer mecanismos de instalação automática do agente, via rede, nos *endpoints*;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.2.5.1 A solução deve possuir funcionalidade de descoberta automática de *endpoints* que não possuem o agente de proteção instalado, sendo possível elegê-los para a instalação automática;

6.2.5.2 a solução deverá ter capacidade de configuração total das funcionalidades dos agentes, inclusive configurações de bloqueio da desinstalação e desbloqueio mediante senha, habilitação/desabilitação de funcionalidades e dos respectivos menus de acesso e importação/exportação de configurações, sob demanda ou mediante agendamento;

6.2.6 Deverá prover comunicação segura entre gerência centralizada e softwares agentes, para a entrega de políticas de configuração e atualizações;

6.2.6.1 A solução deve oferecer mecanismos parametrizáveis de comunicação randômica entre gerência centralizada e agentes, de forma a não sobrecarregar os canais de rede utilizados na comunicação;

6.2.7 Deverá permitir a organização lógica dos *endpoints* registrados no sistema em domínios e grupos de *endpoints* (ou topologia similar), com um domínio sendo capaz de reunir um ou mais grupos, permitindo a atribuição de permissão específica para administração, pelo menos, no nível do domínio e regras e políticas de proteção e atualização para os níveis de domínio e de grupo;

6.2.7.1 Os domínios e grupos deverão poder ser definidos e organizados por meio de, no mínimo, endereçamento IP (lista ou range de IP's) e de qual instância de gerência estão atribuídos;

6.2.7.2 Todas as políticas de configuração dos agentes devem poder ser atribuídas a *endpoints* específicos, grupos específicos e domínios, sendo a ordem de precedência, da mais prioritária para a menos prioritária, dada por: políticas de *endpoint*, políticas de grupo e políticas de domínio;

6.2.8 Deverá possuir integração com as soluções de Active Directory e LDAP presentes no MP, para a autenticação de usuários administradores e operadores - inclusive mapeando os grupos de usuários desejados dessas ferramentas na solução de gerência, aceitando definição de diferentes níveis de acesso no console - e para importação e sincronização da base de máquinas e grupos de máquinas registradas no domínio.

6.2.8.1 Poderá ser aceita também solução compatível apenas com Active Directory, desde que a CONTRATADA providencie mecanismos automáticos de sincronia, em tempo real ou parametrizável, entre a base de usuários, grupos de usuários, computadores e grupos de computadores do LDAP do MP e uma instância local ou remota de Active Directory, que funcionará como a base intermediária de coleta dessas informações pela solução de gerência;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.2.8.2 No caso do subitem anterior, deve ser observado o disposto nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sendo necessário que a CONTRATADA apresente a documentação do fabricante do mecanismo de sincronia a ser utilizado juntamente com a documentação para avaliação da aceitação da solução;

6.2.9 Deverá possuir recurso de criação e agendamento de backup das configurações da solução, com arquivo de backup protegido por senha, sendo possível sua importação e consequente restauração do sistema;

6.2.10 Deverá operar em modo de alta disponibilidade ou fail-over, com comunicação via rede ethernet, e deverá prover funcionalidade de definição e gerenciamento de repositórios-espelho locais (sem limite de quantidade) para atualização dos agentes;

6.2.10.1 a gerência centralizada deve servir de repositório central de atualização de políticas e de assinaturas e definições de malware e ser capaz de atualizar, automaticamente e em intervalo de tempo parametrizável, todos os repositórios-espelho definidos;

6.2.10.2 as assinaturas e definições de malware, bem como atualizações de versões dos agentes, devem ser providas por meio de repositório central do fabricante, na internet, e devem ser baixadas automaticamente e periodicamente pela solução de gerência, em intervalos de tempo parametrizáveis;

6.2.10.3 o console de gerenciamento deverá prover meios de configuração das políticas de distribuição de atualizações dos agentes e das assinaturas e definições de malware, permitindo a definição e priorização da ordem de busca dos repositórios pelos agentes, incluindo o repositório de internet do fabricante;

6.2.10.4 a solução de gerência deverá permitir o *roll-back* de versão de assinaturas e definições de *malware* presente nos agentes;

6.2.10.5 a solução de gerência deverá possuir mecanismos de tolerância a falhas de instalação dos agentes;

6.2.11 Deverá apresentar resultados de scan e proteção em tempo real dos agentes, permitindo a tomada de ações, como disparar escaneamentos rápidos, completos, áreas críticas e ações sobre os arquivos em quarentena nos agentes, por *endpoint* ou grupo específico;

6.2.12 Deverá ser capaz de emitir os mais diversos tipos de relatórios avançados, e também a criação de relatórios customizados, sobre os eventos gerenciados da solução, incluindo, mas não se limitando a:

6.2.12.1 Inventário de instalação e distribuição dos agentes, contendo informações detalhadas dos *endpoints* gerenciados e status de funcionamento dos agentes;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.2.12.2 *Endpoints* não gerenciados;

6.2.12.3 Os 10 *endpoints* com maior ocorrência de códigos maliciosos;

6.2.12.4 Os 10 usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos;

6.2.12.5 Sumário das atividades de detecção realizadas e ações tomadas;

6.2.12.6 Relatórios detalhado de infecção, especificando origem (nome e/ou IP da máquina);

6.2.13 Os relatórios deverão poder ser exportados para, pelo menos, os formatos PDF e HTML e deverão poder ser enviados por e-mail diretamente a partir da interface de gerência;

6.2.14 A geração de relatórios personalizados e customizados deve permitir, no mínimo, filtragem por: nome/IP do *endpoint*, identificação (ID) do evento, *timestamp*, fingerprint ou etiqueta virtual do arquivo ou documento (caso exista), versão da política aplicada, nome do usuário, ação tomada pela solução (no caso de infecção ou tentativa de ataque), regra de proteção adotada e severidade do evento;

6.3 Software de proteção dos Endpoints

6.3.1 Deverá consistir em agente instalado localmente no *endpoint*, cujo funcionamento se baseia em serviço de sistema em segundo plano, sendo a instalação, execução e todas as funcionalidades do item 6.3 compatíveis com os seguintes sistemas operacionais, em ambientes físicos ou virtuais, tanto para arquiteturas 32bits quanto 64bits:

6.3.1.1 distribuições Linux – CentOS 4 ou superior, Ubuntu 13 ou superior, Debian 5 ou superior;

6.3.1.2 Microsoft Windows XP (SP3);

6.3.1.3 Microsoft Windows 7 e superiores (todas as versões);

6.3.1.4 Microsoft Windows Server 2008, 2008 R2 e superiores (todas as versões);

6.3.1.5 No caso de *endpoints* virtualizados, devem ser compatíveis com ambientes VMWare vSphere 5.5 ou superior e Microsoft Hyper-V;

6.3.2 Deverá ser totalmente compatível e integrado com a – e gerenciável pela – solução de gerência centralizada, sendo capaz de se registrar automaticamente ou



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

manualmente na console e baixar todas as configurações, políticas e atualizações definidas na gerência, conforme especificadas nos subitens do item 6.2, observado o disposto no item 6.1.1;

6.3.2.1 o agente deverá comunicar-se com a solução de gerência utilizando comunicação segura de rede;

6.3.3 O agente deverá possuir interface gráfica local e deve permitir “travar” as opções de menu de configurações por senha, de acordo com as políticas definidas na gerência;

6.3.4 Nas atualizações das configurações e das definições de vírus não poderão ser utilizados login *scripts*, agendamentos ou tarefas manuais ou outros módulos adicionais que não sejam parte integrante da solução e não deverá requerer reinicialização do computador ou serviço para aplicá-la.

6.3.4.1 os repositórios de definição de políticas e atualizações de assinaturas e vacinas deverão ser aqueles definidos na solução de gerência, na ordem lá especificada;

6.3.5 Deverá permitir a configuração de duas ações – primária e secundária –, executadas automaticamente para cada tipo de ameaça, contendo, no mínimo, opção para apenas alertar, reparar automaticamente, apagar automaticamente, ignorar e isolar a ameaça;

6.3.5.1 O isolamento deve consistir em área de quarentena de arquivos contaminados por códigos maliciosos que não sejam conhecidos ou que não possam ser reparados;

6.3.5.2 O agente deverá fazer uma cópia do arquivo antes de tentar limpá-lo;

6.3.6 Deverá prover mecanismos de checagem de reputação de arquivos infectados por agentes maliciosos desconhecidos e meio de envio do arquivo para fabricante desenvolver vacina;

6.3.7 Deverá prover execução dos mecanismos de proteção em tempo real (como serviço do sistema), de maneira manual ou agendada a recursos do sistema, como arquivos, processos, bibliotecas e registros;

6.3.8 Deverá possuir funcionalidades de proteção de *firewall* e de detecção e proteção contra intrusão (*host intrusion detection system* – HIDS/*host intrusin protection system* – HIPS), com, no mínimo, as seguintes capacidades:

6.3.8.1 Suporte aos protocolos TCP, UDP, ICMP, DNS, DHCP e WINS, com opção de bloqueio;

6.3.8.2 Suporte a bloqueio e desbloqueio de portas específicas;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

6.3.8.3 Proteção contra exploração de *buffer overflow e memory injection*;

6.3.8.4 Possuir proteção contra ataques de Denial of Service (DoS), Port-Scan, prevenção de alteração de MAC e propagação de *malwares* por compartilhamento de rede;

6.3.8.5 Permitir a criação de assinaturas personalizadas para detecção de novos ataques;

6.3.8.6 Proteção contra ataques do tipo *rootkit* em arquivos do sistema;

6.3.8.7 Permitir a criação de zona confiável de rede, de forma que determinados IP's, protocolos ou tráfegos de aplicações sejam possibilitados;

6.3.8.8 Proteção contra ataques de exploração de vulnerabilidades;

6.3.9 Deverá possuir funcionalidades de controle de aplicações e controle de dispositivos com, no mínimo, as seguintes capacidades:

6.3.9.1 Possibilidade de criar regras diferenciadas por aplicações;

6.3.9.2 Possuir reconhecimento automático das aplicações e fingerprint de executáveis utilizados no endpoint - sendo a descoberta das aplicações acionada tanto manualmente, via gerência centralizada, quanto automaticamente, quando a aplicação é executada -, com opção de bloqueio ou desbloqueio destes mediante listas "whitelist" e "blacklist" e mediante nome, diretório e hash dos executáveis;

6.3.9.3 Permitir a gerência do uso de dispositivos removíveis (tais como USB e CD/DVD), através de controles acionados por leitura/escrita/execução do conteúdo desses dispositivos;

6.3.9.4 Permitir criação de políticas de bloqueio/desbloqueio sobre o tipo de dispositivo (ex: permitir mouse USB e bloquear disco removível USB);

6.3.10 Deverá possuir funcionalidade de proteção contra ameaças de *malwares*, com, no mínimo, as seguintes capacidades:

6.3.10.1 Proteção contra os tipos de *malwares* mais conhecidos, incluindo vírus, *trojans*, *worms*, *spywares*, *adwares*, *bots*, *bugs*, *rootkits*, *ransomware*, *keyloggers*, *advanced persistent threats* (APT) e outros. A proteção em questão deverá ser nativa do próprio agente, não dependente de plugins ou módulos adicionais e deverá permitir a configuração de ações diferenciadas para cada subcategoria;

6.3.10.2 Permitir a criação de listas de exclusões com informação da severidade, impacto e grau de remoção da ameaça nos níveis baixo, médio ou alto, sendo os itens excluídos não verificados pelo produto;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

6.3.10.3 Permitir a criação de assinaturas personalizadas para detecção de novos ataques;

6.3.10.4 Verificação e detecção de ameaças mesmo que estejam em arquivos compactados em vários níveis;

6.3.10.5 Verificação de ameaças desconhecidas tanto em tempo real quanto sob demanda, com opção de ajuste da sensibilidade de detecção e emissão de alertas;

6.3.10.6 Possuir otimização da varredura de arquivos já escaneados e marcados como não maliciosos, de forma que, por padrão, não sejam reescaneados desnecessariamente caso não sejam alterados;

6.3.10.7 Permitir a análise de reputação de arquivos escaneados, tanto via análise comportamental quanto análise comparativa com base de dados do fabricante;

6.3.10.8 Na detecção de rootkits, deverá prover alertas sobre o comportamento e arquivos de sistema modificados, rastros em memória e processos em execução;

6.3.11 Deverá possibilitar a criação de disco inicializável (CD, DVD ou USB) para verificação e remoção de ameaças sem a necessidade de carregar o sistema operacional do *endpoint*;

6.3.12 Todos os alertas e eventos originados no agente devem ser enviados à solução de gerência, que atuará como repositório central das informações de proteção dos *endpoints*.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão** sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”- Brasília/DF, CNPJ n.º _____, doravante denominado **MP**, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **ÓRGÃO**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do **ÓRGÃO**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo **ÓRGÃO**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a:

know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do ÓRGÃO e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao serviço prestado pela CONTRATADA, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução dos serviços acordados entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços acordados, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento de seus serviços.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução dos serviços acordados.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução dos serviços acordados, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do ÓRGÃO.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução dos serviços acordados sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao ÓRGÃO dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do ÓRGÃO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo ÓRGÃO.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução dos serviços acordados.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao ÓRGÃO, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução dos serviços acordados.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo ÓRGÃO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Primeiro– O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Segundo – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O ÓRGÃO terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo ÓRGÃO, todas as informações requeridas pertinentes a execução dos serviços acordados.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O ÓRGÃO elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede do ÓRGÃO, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2015.

DE ACORDO

ÓRGÃO

CONTRATADA

<Nome >
Matrícula: <Matr. >

<Nome >
CPF: <cpf>

Nome:
CPF:
Testemunha 1

Nome:
CPF:
Testemunha 2



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

Anexo I – Especificação de Requisitos

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Solução de proteção contra ameaças (malwares) para estações de trabalho (total de até 6.000 (seis mil) licenças), baseada em agentes instalados localmente (doravante chamados “softwares clientes” ou simplesmente “agentes”), com gerência centralizada e altamente disponível; serviços de implantação, configuração e operação assistida; serviços de garantia, assistência técnica e atualização por 24 meses, renováveis por igual período; realização de treinamento para 12 pessoas.

2 REQUISITOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO

2.1 Das localidades de Implantação

2.1.1 A solução deverá ser implantada nas seguintes unidades do MP, após demanda e autorização da área técnica responsável, na ordem definida por esta:

2.1.1.1 Localizadas em Brasília – DF:

- a) Esplanada dos Ministérios – bloco C;
- b) Esplanada dos Ministérios – bloco K;
- c) Secretaria de Orçamento Federal – SEP/516 Norte, Lt 8;
- d) DEPEX - Departamento de Órgãos Extintos, Setor de Autarquias
Norte - SAN, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes
(Prédio do DNIT), Portaria Sul, Ala Leste, 2º andar, sala 2241 –
Brasília – DF, CEP: 70.040-902;
- e) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal
do Poder Executivo - FUNPRESP - SCN Quadra 02 Bloco A Salas
203/204 Corporate Financial Center;
- f) CCOMP - Central de Compras e Contratações - Setor de Rádio e TV
Sul/ SRTVS, Quadra 701 bloco M - 1º andar - Edifício Dario
Macedo/Brasília/DF, CEP: 70.340-909

2.1.1.2 Regionais nas unidades da federação:

- a) unidades das SPU's – Superintendência do Patrimônio da União:
 - AC - Endereço: Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha - Rio Branco - AC CEP: 69.900 - 445
 - AL - Praça Dom Pedro II, nº 16 1º andar Sala 105 - Bairro Centro - Maceió-AL CEP: 57.020-130
 - AM - Rua das Paxiúbas, nº 215 Conj. Kíssia - Dom Pedro I – CEP: 69040-330 - Manaus/AM
 - AP - Rua Odilardo Silva, nº 2110, 2º andar- Bairro Central- Edifício Ilkias Araújo- Macapá-AP - CEP: 68.900-151
 - BA - Rua Polônia, Praça Conde dos Arcos - Comércio, Edifício Professor Orlando Gomes 5º andar Salvador-BA CEP: 40015-150
 - CE - Rua Barão de Aracati, nº 909 - Bairro Aldeota - 9º andar Fortaleza-CE CEP: 60.115-080



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- DF - SAN - Quadra 3 - Lote A - 2º andar Sala 232 - Ala Sul - Ed. Núcleo dos Transportes (DNIT) Brasília-DF CEP: 70.040-902
- ES - Rua Pietrangelo de Biase 56 Centro - 7º andar Sala 707 - Ed. do Ministério da Fazenda Centro Vitória-ES CEP: 29.010-190
- GO - Av. 82 (Praça Cívica), esquina c/ a Av. 83, nº 179, 3º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP - 74.083-010.
- MA - Rua Oswaldo Cruz 1618 - Edifício Sede Órgãos Fazendários, 6º andar, Setor B, Centro São Luís-MA CEP: 65.020-251
- MG - Rua Afonso Pena 1316, ALA B - Centro 11º andar, sala 1124 Belo Horizonte-MG CEP: 30130-003
- MT - Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99 - Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá/MT CEP: 78050 - 907
- MS - Rua Joaquim Murtinho, 65 - Centro - Campo Grande/MS CEP: 79.001-100
- PA - Avenida Senador Iemos, Passagem São Luiz, 4700, bairro Sacramenta, Belém/PA, CEP: 66.123-650
- PB - Av. Epitácio Pessoa, nº 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP: 58.030-900.
- PE - Rua Avenida Antônio de Gois 820 - 3º andar - Bairro Pina Recife - PE CEP: 51 010-000
- PI - Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 685 - Centro Parnaíba-PI - CEP: 64.000-900
- PI - Praça Marechal Deodoro, s/n, centro, Prédio do Ministério da Fazenda, 6ª andar, CEP: 64200-250, Teresina-PI
- PR - Rua Marechal Deodoro nº 630 7º andar - Centro Comercial Itália -Curitiba - PR CEP: 80 010-912
- RJ - Avenida Presidente Antonio Carlos 375 -5º andar Sala 510 Rio de Janeiro -RJ CEP 20 020 -010
- RN - Rua Potengi, nº 529 - Petrópolis Natal-RN - CEP: 59.020-030
- RO - Avenida Farquar, 2949 - Panair Porto Velho - Rondônia CEP: 76.801-361
- RR - Av. Ville Roy, 7649 - São Vicente Boa Vista - RR - CEP 69303-445



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- RS - Av. Loureiro da Silva, nº445 - 10º andar Sala 1028 Porto Alegre-RS - CEP: 90.013-900
 - SC - PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 336 - CENTRO CEP: 88-010-400 Florianópolis / SC
 - SE - Rua Pacatuba, nº 193, Centro, Aracaju-SE - CEP.: 49.010-150
 - SP - Av. Prestes Maia, nº 733, 3º andar, Luz - São Paulo/SP CEP.: 01031-900
 - SP - Rua Augusto Severo, nº 7 - 14º andar Santos-SP - CEP: 01101-019
 - TO - Quadra 104 N, Av. NS 02, Conj.01, Lt. 41 A – Edifício Encanel 5º Andar - Centro - Palmas-TO - CEP: 77.006-014
- b) unidades do DEPEX - Departamento de Órgãos Extintos:
- RJ - Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 5º andar, Salas 521 a 527, CEP: 20.020-010, Rio de Janeiro;
 - PA - Av. Almirante Barroso, nº 426, Bairro do Marco, Bl A, 1º andar, Prédio da SUDAM, Belém/PA, CEP: 66.093-020
 - PE - Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, SI 09N039 - Prédio da SUDENE, Recife - PE, CEP: 50.670-900
- c) Unidades das SUMP's - Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento:
- AC - Rua Benjamim Constant, 1088 Bairro Cadeia Velha CEP: 69900-043 – Rio Branco/Acre
 - RR - Rua Agnelo Bitencourt, 106 - Centro, CEP: 69.301- 430 - Boa Vista/Roraima
 - AP - Av. Iracema Carvão Nunes, 93 - Bairro Central, Centro, CEP: 68908-380 - Macapá/AP
 - RO - Avenida Calama 3775, Bairro Embratel, CEP 78905230 - Porto Velho/Ro

2.1.2 Instâncias independentes da solução de gerência centralizada deverão ser inicialmente implantadas, pelo menos, nos datacenters das unidades “b” e “c” do item 2.1.1.1. A área técnica responsável poderá requisitar outras instâncias, em caso de necessidade, bem como espelhamentos ou repositórios locais para atualização de assinaturas, *softwares* e políticas de gerenciamento dos agentes;

2.1.3 Durante o prazo de vigência da assistência técnica e garantia da solução a CONTRATANTE poderá solicitar acompanhamento e apoio técnico, remoto ou presencial, para instalação, configuração e otimização de servidores de gerenciamento, ou de distribuição



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

de atualizações da solução, nas unidades listadas no item 2.1.1.2, observando-se o disposto nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2.

2.1.4 A presente contratação não se limita apenas às localidades previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2. No caso de novas localidades que necessitem da solução, estas serão comunicadas previamente à CONTRATADA.

2.1.5 No caso de localidades não previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, a instalação e configuração será realizada preferencialmente de forma remota.

2.2 Do projeto de Implantação

2.2.1 Toda a solução deverá ser instalada, configurada e otimizada para os ambientes de rede local das unidades anteriormente especificadas segundo as melhores práticas do fabricante, no tocante a desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado na solução;

2.2.1.1 Devem ser utilizadas na implantação as versões de software/hardware estáveis da solução mais recentes possíveis;

2.2.2 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da área técnica responsável projeto de implantação detalhado, em meio físico e digital, especificando topologia física e lógica, quantitativos, prazos e principais configurações da solução;

2.2.2.1 A CONTRATADA deverá receber, por meio de reuniões registradas em ata, os requisitos de implantação desejados pela equipe técnica do MP, os quais irão compor o projeto de implantação;

2.2.3 A implantação deve contemplar a desinstalação completa de quaisquer soluções similares atualmente existentes nos equipamentos das localidades especificadas anteriormente;

2.2.4 A transferência de conhecimento aos servidores do MP deverá ser realizada ao longo de todo o processo de implantação da solução e deverá ser devidamente documentada e entregue pela CONTRATADA em meio físico e digital;

2.2.5 Caso a CONTRATANTE julgue necessário, após a conclusão da implantação e eventuais adequações nas unidades de Brasília, a CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo período de duas semanas e sem ônus adicional, pelo menos dois técnicos, sendo um para cada instância da solução de gerência, em caráter de operação assistida, inclusive de forma a corrigir possíveis erros, instabilidades e atender eventuais incidentes.

2.3 Da prestação dos serviços de implantação

2.3.1 Os serviços de implantação deverão ocorrer *in loco*, de forma presencial, para as unidades de Brasília-DF.

2.3.1.3 A instalação da solução nas regionais poderá ocorrer via acesso remoto de rede, desde que não comprometa a disponibilidade do *link* de comunicação das unidades;

2.3.1.4 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, durante o prazo de vigência da assistência técnica e garantia, a instalação *in loco* também para a(s) unidade(s) em questão, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

2.3.2 A CONTRATADA deverá observar e zelar pelo cumprimento de todas as normas e procedimentos de segurança em vigência nos ambientes do MP, incluindo a Política de Segurança da Informação e Comunicações;

2.3.3 A CONTRATADA não deverá armazenar consigo quaisquer documentos técnicos que contemplem configurações, arquiteturas ou regras de segurança aplicadas nos equipamentos da rede da CONTRATANTE;

2.3.4 Os prestadores da CONTRATADA receberão, quando necessário, acesso privativo e individualizado às dependências do MP e aos equipamentos/redes necessários à instalação, sendo vetado o repasse a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme legislação vigente;

2.3.4.3 A CONTRATADA deverá manter, sob sigilo, todas as informações e comunicações a que tiver conhecimento ao longo dos procedimentos de implantação da solução, não devendo transmiti-las ou repassá-las a terceiros.

2.3.4.4 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, acerca de quaisquer incidentes ou anormalidades verificadas na prestação dos serviços por seus colaboradores.

3 REQUISITOS GERAIS DE PRAZO

3.1 A implantação da solução deverá obedecer o seguinte cronograma:

Tabela 1 – Cronograma de Implantação

Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
1	Reunião inicial para abertura do projeto de implantação da solução e alinhamento dos requisitos iniciais entre CONTRATANTE e CONTRATADA;	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
2	Entrega do projeto de implantação detalhado pela CONTRATADA;	Até 15 (quinze) dias corridos após a etapa 1 e até 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes no projeto, após sua entrega inicial;
3	Realização das devidas instalações e configurações dos servidores de gerenciamento, seus módulos e consoles centralizados, que atenderão as localidades especificadas no item 2.1.1.1. Realização de testes preliminares, com acompanhamento das equipes responsáveis do MP;	Até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de aprovação final do projeto de implantação;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

Tabela 1 – Cronograma de Implantação		
Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
4	Instalação e configuração nos equipamentos e inclusão e configuração, nas instâncias de gerência centralizada, dos softwares clientes, pela empresa CONTRATADA, nas localidades do item 2.1.1.1, conforme demandado pelas áreas técnicas, obedecendo ao disposto no item 2.2;	Até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a etapa 3, para as localidades de Brasília, com extensão do prazo em até 15 (dias) corridos no caso de instalação nas regionais;
5	Início da operação assistida, nas localidades previstas no item 2.1.2, conforme disposto no item 2.2.5;	Imediatamente após a conclusão da etapa 4, com duração total de 15 (quinze) dias.
6	Entrega, pela CONTRATADA, da documentação técnica completa final abordando a configuração definitiva e detalhada da solução;	Até 5 dias corridos, a contar do fim da etapa 5;
7	Agendamento e realização das ações de treinamento/capacitação	Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, observado o disposto no item 5 deste Anexo I;
8	Realização de eventuais ajustes ou reconfigurações, nos termos do item 4.1;	Até 15 (quinze) dias corridos após a demanda pela área responsável da CONTRATANTE
9	Disponibilizar os canais e procedimentos para abertura de chamados de assistência técnica, nos termos do item 4.	Imediatamente após a aprovação do projeto de implantação na etapa 2.

4 REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 Após a instalação e configuração da solução, o MP poderá solicitar reuniões presenciais com os representantes técnicos da CONTRATADA para obter informações intrínsecas à instalação e operação da solução, podendo resultar em abertura de chamado de assistência técnica para readequação da solução, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, de acordo com os conhecimentos adquiridos no treinamento ministrado para a equipe técnica do MP.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

4.1.1 A ocorrência das reuniões e eventuais demandas de readequação poderão acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos seguintes à finalização das atividades de treinamento;

4.2 Deverá ser fornecida garantia técnica do fabricante de todos os itens que compõem a solução ofertada, mediante comprovação por declaração escrita ou indicativo em sítio web do fabricante, informando, para cada item (hardware e software), data de início e fim, a contar da data de aceite definitivo e com a vigência definida no objeto desta contratação;

4.2.1 Todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento da solução deverão ser providos durante todo o período de vigência da garantia, incluindo – mas não se limitando – a correção de falhas, reconfigurações e substituições de peças, componentes equipamentos ou softwares da solução, realização de ajustes, reparos ou reinstalações, em todas as localidades implantadas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.2.2 O atendimento de prestação da garantia deverá ser do tipo presencial, nas dependências da unidade do MP que demandar o serviço, e deverá ser executado por equipe técnica especializada da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.3 Deverá ser realizada, pela CONTRATADA, manutenção preventiva regularmente e durante toda a vigência do período de garantia, de forma a atestar e prover o bom funcionamento da solução – através da atualização e adequação nas configurações, softwares e *patches* de segurança, conforme recomendação do fabricante –, além de minimizar a ocorrência de interrupções na proteção do ambiente computacional.

4.3.1 A manutenção preventiva deverá ter periodicidade mínima bimestral e deverá incluir visitas às dependências do MP que possuem instâncias da solução de gerência, conforme item 2.1.2;

4.3.2 Ao final de cada visita, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento (ou documento similar), contendo, no mínimo: data e duração do atendimento (início e fim), identificação do atendente responsável da CONTRATADA e do membro da equipe do MP, identificação da solução, status observado dos componentes da solução, atividades realizadas e, se necessário, recomendações e outras informações pertinentes;

4.3.3 O atendimento de manutenção preventiva deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, (8-18h), em janela de atendimento previamente acordada com a equipe técnica responsável do MP;

4.3.4 A CONTRATADA deverá entrar em contato previamente à visita, para agendar o atendimento. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, cancelar a visita de manutenção preventiva, mediante formalização, o que não exclui a obrigatoriedade de atendimento às visitas bimestrais subsequentes;

4.4 O prazo máximo para a solução definitiva de um chamado de acionamento de garantia ou manutenção corretiva deverá ser, contado a partir da abertura do chamado:

4.4.1 24 (vinte e quatro) horas, no caso de equipamentos e hardware;

4.4.2 12 (doze) horas, no caso de softwares;

4.5 No caso de o problema observado contribuir para a indisponibilidade crítica da solução, os prazos do item anterior deverão ser reduzidos pela metade;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

4.6 Deverão ser previamente combinadas com a CONTRATANTE as janelas de manutenção corretiva que não puderem ser atendidas nos horários e dias especificados no item 4.3.3;

4.7 A substituição de peças e componentes, sejam de hardware ou software, cujas marca/modelo seja diferente dos originais cotados e fornecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da equipe responsável do MP;

4.8 Todas as peças e componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos itens fornecidos, sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

4.9 Caso seja necessário enviar o componente em substituição para um centro de assistência técnica fora das dependências do MP, o fornecedor deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerado fiel depositário da peça e/ou componente;

4.9.1 O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime o fornecedor do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de severidade do chamado;

4.9.2 Para a remoção e deslocamento do componente será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal do Contrato, a ser concedida à equipe técnica da CONTRATADA;

4.10 A CONTRATADA deverá prover serviço de assistência técnica, atualização de versão e de assinaturas e serviços indispensáveis ao funcionamento da solução durante todo o período especificado no objeto dessa contratação;

4.11 Deverá ser provido assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, e deverá ser prestado nas modalidades presencial e à distância;

4.12 Deverão ser disponibilizados canais de atendimento para a abertura e registro de chamados de assistência técnica, provendo, no mínimo, comunicação via e-mail e telefone, mediante número 0800 ou de custo local para Brasília-DF;

4.12.1 As solicitações de atendimento técnico partirão da gestão ou fiscalização contratual e/ou equipe técnica designada pela CONTRATANTE e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA. Para cada solicitação de atendimento técnico deverá ser gerado um identificador único e sequencial, para fins de controle e acompanhamento da solicitação;

4.12.2 A CONTRATADA deverá permitir o registro de solicitações de assistência técnica durante todo o período de vigência das licenças e da garantia;

4.12.3 A CONTRATADA não poderá limitar o número de chamados que podem ser abertos pela CONTRATANTE durante a vigência das licenças e da garantia;

4.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar Declaração de Procedimentos para o registro de solicitações de assistência técnica pela CONTRATANTE;

4.14 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer alteração de procedimento para o registro de solicitações de atendimento técnico;

4.15 O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial nas unidades da CONTRATANTE, em Brasília, será de até 3 (três) horas, contado a partir do momento em que for registrada a solicitação de atendimento técnico presencial pela



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

CONTRATANTE;

4.16 Os prazos para que se inicie o atendimento técnico à distância está descrito no item “Procedimentos e critérios de mensuração dos serviços de suporte técnico” do Termo de Referência desta contratação, e será contado a partir do momento em que for registrada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE;

4.17 Ao final de cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Atendimento” ou documento similar, contendo a data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinado pela CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA executor da manutenção;

4.18 Em casos de necessidade de atendimento técnico presencial nas unidades da CONTRATANTE, em Brasília, ou nas suas unidades regionais, a CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes do deslocamento dos técnicos, observando o atendimento dos prazos estabelecidos, não podendo oferecer, portanto, quaisquer ônus adicionais ao MP;

4.19 O MP poderá solicitar à CONTRATADA eventual acompanhamento de assistência técnica fora dos horários de expediente (dias úteis, 8h às 18h), em caso de emergências severas ou migrações e configurações dos equipamentos ou softwares da presente solução que impliquem em risco de parada do serviço de proteção de estações e de servidores da CONTRATANTE por mais de 2 (duas) horas.

4.20 A CONTRATADA deverá possuir, em seu corpo técnico, profissionais capacitados para operar a solução especificada pela CONTRATANTE e para realizar a assistência técnica, de forma remota e *on-site*, quando demandada pela CONTRATANTE;

4.20.1 A equipe técnica designada pela CONTRATADA para prestar o serviço de assistência técnica deverá ser constituída por, no mínimo, 1 (um) profissional que possua treinamento atualizado, ministrado por instituição autorizada pelo fabricante da solução e que possua, comprovadamente, vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATADA.

4.21 A CONTRATANTE poderá solicitar acompanhamento e apoio técnico remoto ou presencial para instalação, configuração e otimização de servidores de gerenciamento, ou de distribuição de atualizações da solução no Distrito Federal e em outras unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em outros Estados, durante o prazo de vigência do serviço de assistência técnica e garantia da solução.

5 REQUISITOS DO TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

5.1 A capacitação deverá atender ao número de vagas especificados no objeto, cujos ocupantes serão colaboradores indicados pelo MP.

5.2 A capacitação deverá consistir em treinamento constante no catálogo oficial de cursos da fabricante da solução fornecida. Deve ser ministrado por instrutor certificado na solução e deve fornecer, para todos os participantes, material didático oficial atualizado de primeiro uso, em português ou inglês;

5.3 O treinamento deverá ser realizado em Brasília-DF, em infraestrutura disponibilizada pela empresa CONTRATADA, e deverá possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas, não excedendo 4 (quatro) horas de carga horária diária. Deverá ser fornecido certificado de conclusão para cada participante;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

5.4 O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo estipulado no item 3 deste anexo.

5.4.1 Caso a CONTRATANTE entenda necessário, em caso de ajustes ou dificuldades de agenda previamente combinados com a CONTRATADA, o curso poderá ter sua data de realização reagendada.

6 REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 Gerais, comuns a todos os itens

6.1.1 Todos os componentes de software da solução – gerência centralizada e agentes locais – devem ser do mesmo fabricante;

6.1.2 Os softwares e/ou hardwares que compõem a solução deverão ser novos, sem uso, entregues em perfeito estado de funcionamento, fornecidos com cessão de direito de uso em caráter permanente, devendo permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais durante o contrato ou após o seu término;

6.1.2.1 As licenças de atualização de software (*firmwares, drivers, versão etc*) e licenças de atualização de assinaturas e definições de *malwares* deverão ser fornecidas durante toda a vigência da assistência técnica, a contar da data de aceite definitivo dos produtos, sem ônus adicional;

6.1.3 O fornecimento de qualquer licença, componente, acessório, cabeamento ou software adicional – incluindo sistemas operacionais e de gerência de banco de dados – necessários para implantação e correto funcionamento da solução de segurança objeto desta contratação deverá ser realizado pela CONTRATADA.

6.1.4 Não serão aceitos componentes em modo *End of Life* ou *End of Support*. A CONTRATADA deverá apresentar documentação do fabricante que ateste esse item;

6.2 Solução de Gerência Integrada e Centralizada

6.2.1 Será aceita apenas a solução que consiste em pelo menos um dos seguintes itens, observados os itens 2.1.2 e 6.1.3:

6.2.1.1 componente ou pacote de *software* instalável e compatível com, no mínimo, servidor físico ou virtual com sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 ou superior ou Linux CentOS 5 ou superior, sendo o servidor físico fornecido pelo MP; ou

6.2.1.2 *appliance* virtual instalável e compatível com ambiente virtualizado VMWare vSphere versão 5 ou superior, sendo o ambiente virtualizado fornecido pelo MP;

6.2.2 Deverá possuir interface única e centralizada de administração e monitoramento, em modo gráfico, das políticas, configurações e das funcionalidades dos agentes gerenciados, conforme especificação no item 6.3: proteção *antimalware, firewall* de estação, detecção e proteção contra intrusão (HIDS/HIPS), controle de aplicações, controle de dispositivos e configuração dos *softwares* “agentes” locais;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.2.2.1 A interface também deverá prover a administração e monitoramento das configurações do próprio sistema de gerenciamento, dos status de licenciamento da solução e dos agentes e status de versão e atualização de seus componentes e bases de assinatura;

6.2.2.2 A interface deve ser capaz de gerenciar um número total de, pelo menos, vinte por cento (20%) a mais do que a quantidade de agentes especificados no objeto dessa contratação;

6.2.3 Deverá fornecer, na mesma interface definida no item 6.2.2, acesso gráfico aos eventos, incidentes, alertas e demais problemas resultantes das atividades de proteção dos agentes locais;

6.2.3.1 A ferramenta deverá realizar o registro das atividades descritas no caput, deverá possibilitar sua salvaguarda e envio via *syslog* e deverá oferecer mecanismos de emissão de alarmes via correio eletrônico, *syslog* e traps SNMPv3;

6.2.3.2 Todos os eventos gerados pela solução devem ser armazenados por um período configurável;

6.2.3.3 deverá ser possível a criação, edição, habilitação, desativação e deleção de alertas customizados, com emissão via SNMPv3, para integração com outros sistemas de gerenciamento;

6.2.3.4 deverá oferecer meios de integração dos registros de atividades do caput com sistemas SIEM, do mesmo fabricante e de terceiros, para possibilitar coleta de logs de gerenciamento e correlação em “real-time”;

6.2.4 Deverá possuir acesso ao console de gerenciamento via tecnologia web, utilizando protocolo HTTPS, tanto localmente quanto remotamente;

6.2.4.1 Caso a solução possua acesso à console via linha de comando, esse deverá ser realizado utilizando protocolos seguros de comunicação;

6.2.5 Deverá permitir a criação, configuração e gestão de pacotes de instalação dos agentes, além de oferecer mecanismos de instalação automática do agente, via rede, nos *endpoints*;

6.2.5.1 A solução deve possuir funcionalidade de descoberta automática de *endpoints* que não possuem o agente de proteção instalado, sendo possível elegê-los para a instalação automática;

6.2.5.2 a solução deverá ter capacidade de configuração total das funcionalidades dos agentes, inclusive configurações de bloqueio da desinstalação e desbloqueio mediante senha, habilitação/deshabilitação de funcionalidades e dos respectivos menus de acesso e importação/exportação de configurações, sob demanda ou mediante agendamento;

6.2.6 Deverá prover comunicação segura entre gerência centralizada e softwares agentes, para a entrega de políticas de configuração e atualizações;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.2.6.1 A solução deve oferecer mecanismos parametrizáveis de comunicação randômica entre gerência centralizada e agentes, de forma a não sobrecarregar os canais de rede utilizados na comunicação;

6.2.7 Deverá permitir a organização lógica dos *endpoints* registrados no sistema em domínios e grupos de *endpoints* (ou topologia similar), com um domínio sendo capaz de reunir um ou mais grupos, permitindo a atribuição de permissão específica para administração, pelo menos, no nível do domínio e regras e políticas de proteção e atualização para os níveis de domínio e de grupo;

6.2.7.1 Os domínios e grupos deverão poder ser definidos e organizados por meio de, no mínimo, endereçamento IP (lista ou range de IP's) e de qual instância de gerência estão atribuídos;

6.2.7.2 Todas as políticas de configuração dos agentes devem poder ser atribuídas a *endpoints* específicos, grupos específicos e domínios, sendo a ordem de precedência, da mais prioritária para a menos prioritária, dada por: políticas de *endpoint*, políticas de grupo e políticas de domínio;

6.2.8 Deverá possuir integração com as soluções de Active Directory e LDAP presentes no MP, para a autenticação de usuários administradores e operadores - inclusive mapeando os grupos de usuários desejados dessas ferramentas na solução de gerência, aceitando definição de diferentes níveis de acesso no console - e para importação e sincronização da base de máquinas e grupos de máquinas registradas no domínio.

6.2.8.1 Poderá ser aceita também solução compatível apenas com Active Directory, desde que a CONTRATADA providencie mecanismos automáticos de sincronia, em tempo real ou parametrizável, entre a base de usuários, grupos de usuários, computadores e grupos de computadores do LDAP do MP e uma instância local ou remota de Active Directory, que funcionará como a base intermediária de coleta dessas informações pela solução de gerência;

6.2.8.2 No caso do subitem anterior, deve ser observado o disposto nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sendo necessário que a CONTRATADA apresente a documentação do fabricante do mecanismo de sincronia a ser utilizado juntamente com a documentação para avaliação da aceitação da solução;

6.2.9 Deverá possuir recurso de criação e agendamento de backup das configurações da solução, com arquivo de backup protegido por senha, sendo possível sua importação e consequente restauração do sistema;

6.2.10 Deverá operar em modo de alta disponibilidade ou fail-over, com comunicação via rede ethernet, e deverá prover funcionalidade de definição e gerenciamento de repositórios-espelho locais (sem limite de quantidade) para atualização dos agentes;

6.2.10.1 a gerência centralizada deve servir de repositório central de atualização de políticas e de assinaturas e definições de malware e ser capaz de atualizar,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

automaticamente e em intervalo de tempo parametrizável, todos os repositórios-espelho definidos;

6.2.10.2 as assinaturas e definições de malware, bem como atualizações de versões dos agentes, devem ser providas por meio de repositório central do fabricante, na internet, e devem ser baixadas automaticamente e periodicamente pela solução de gerência, em intervalos de tempo parametrizáveis;

6.2.10.3 o console de gerenciamento deverá prover meios de configuração das políticas de distribuição de atualizações dos agentes e das assinaturas e definições de malware, permitindo a definição e priorização da ordem de busca dos repositórios pelos agentes, incluindo o repositório de internet do fabricante;

6.2.10.4 a solução de gerência deverá permitir o *roll-back* de versão de assinaturas e definições de *malware* presente nos agentes;

6.2.10.5 a solução de gerência deverá possuir mecanismos de tolerância a falhas de instalação dos agentes;

6.2.11 Deverá apresentar resultados de scan e proteção em tempo real dos agentes, permitindo a tomada de ações, como disparar escaneamentos rápidos, completos, áreas críticas e ações sobre os arquivos em quarentena nos agentes, por *endpoint* ou grupo específico;

6.2.12 Deverá ser capaz de emitir os mais diversos tipos de relatórios avançados, e também a criação de relatórios customizados, sobre os eventos gerenciados da solução, incluindo, mas não se limitando a:

6.2.12.1 Inventário de instalação e distribuição dos agentes, contendo informações detalhadas dos *endpoints* gerenciados e status de funcionamento dos agentes;

6.2.12.2 *Endpoints* não gerenciados;

6.2.12.3 Os 10 *endpoints* com maior ocorrência de códigos maliciosos;

6.2.12.4 Os 10 usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos;

6.2.12.5 Sumário das atividades de detecção realizadas e ações tomadas;

6.2.12.6 Relatórios detalhado de infecção, especificando origem (nome e/ou IP da máquina);

6.2.13 Os relatórios deverão poder ser exportados para, pelo menos, os formatos PDF e HTML e deverão poder ser enviados por e-mail diretamente a partir da interface de gerência;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.2.14 A geração de relatórios personalizados e customizados deve permitir, no mínimo, filtragem por: nome/IP do *endpoint*, identificação (ID) do evento, *timestamp*, *fingerprint* ou etiqueta virtual do arquivo ou documento (caso exista), versão da política aplicada, nome do usuário, ação tomada pela solução (no caso de infecção ou tentativa de ataque), regra de proteção adotada e severidade do evento;

6.3 Software de proteção dos Endpoints

6.3.1 Deverá consistir em agente instalado localmente no *endpoint*, cujo funcionamento se baseia em serviço de sistema em segundo plano, sendo a instalação, execução e todas as funcionalidades do item 6.3 compatíveis com os seguintes sistemas operacionais, em ambientes físicos ou virtuais, tanto para arquiteturas 32bits quanto 64bits:

6.3.1.1 distribuições Linux – CentOS 4 ou superior, Ubuntu 13 ou superior, Debian 5 ou superior;

6.3.1.2 Microsoft Windows XP (SP3);

6.3.1.3 Microsoft Windows 7 e superiores (todas as versões);

6.3.1.4 Microsoft Windows Server 2008, 2008 R2 e superiores (todas as versões);

6.3.1.5 No caso de *endpoints* virtualizados, devem ser compatíveis com ambientes VMWare vSphere 5.5 ou superior e Microsoft Hyper-V;

6.3.2 Deverá ser totalmente compatível e integrado com a – e gerenciável pela – solução de gerência centralizada, sendo capaz de se registrar automaticamente ou manualmente na console e baixar todas as configurações, políticas e atualizações definidas na gerência, conforme especificadas nos subitens do item 6.2, observado o disposto no item 6.1.1;

6.3.2.1 o agente deverá comunicar-se com a solução de gerência utilizando comunicação segura de rede;

6.3.3 O agente deverá possuir interface gráfica local e deve permitir “travar” as opções de menu de configurações por senha, de acordo com as políticas definidas na gerência;

6.3.4 Nas atualizações das configurações e das definições de vírus não poderão ser utilizados *login scripts*, agendamentos ou tarefas manuais ou outros módulos adicionais que não sejam parte integrante da solução e não deverá requerer reinicialização do computador ou serviço para aplicá-la.

6.3.4.1 os repositórios de definição de políticas e atualizações de assinaturas e vacinas deverão ser aqueles definidos na solução de gerência, na ordem lá especificada;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.3.5 Deverá permitir a configuração de duas ações – primária e secundária –, executadas automaticamente para cada tipo de ameaça, contendo, no mínimo, opção para apenas alertar, reparar automaticamente, apagar automaticamente, ignorar e isolar a ameaça;

6.3.5.1 O isolamento deve consistir em área de quarentena de arquivos contaminados por códigos maliciosos que não sejam conhecidos ou que não possam ser reparados;

6.3.5.2 O agente deverá fazer uma cópia do arquivo antes de tentar limpá-lo;

6.3.6 Deverá prover mecanismos de checagem de reputação de arquivos infectados por agentes maliciosos desconhecidos e meio de envio do arquivo para fabricante desenvolver vacina;

6.3.7 Deverá prover execução dos mecanismos de proteção em tempo real (como serviço do sistema), de maneira manual ou agendada a recursos do sistema, como arquivos, processos, bibliotecas e registros;

6.3.8 Deverá possuir funcionalidades de proteção de *firewall* e de detecção e proteção contra intrusão (*host intrusion detection system* – HIDS/*host intrusion protection system* – HIPS), com, no mínimo, as seguintes capacidades:

6.3.8.1 Suporte aos protocolos TCP, UDP, ICMP, DNS, DHCP e WINS, com opção de bloqueio;

6.3.8.2 Suporte a bloqueio e desbloqueio de portas específicas;

6.3.8.3 Proteção contra exploração de *buffer overflow e memory injection*;

6.3.8.4 Possuir proteção contra ataques de Denial of Service (DoS), Port-Scan, prevenção de alteração de MAC e propagação de *malwares* por compartilhamento de rede;

6.3.8.5 Permitir a criação de assinaturas personalizadas para detecção de novos ataques;

6.3.8.6 Proteção contra ataques do tipo *rootkit* em arquivos do sistema;

6.3.8.7 Permitir a criação de zona confiável de rede, de forma que determinados IP's, protocolos ou tráfegos de aplicações sejam possibilitados;

6.3.8.8 Proteção contra ataques de exploração de vulnerabilidades;

6.3.9 Deverá possuir funcionalidades de controle de aplicações e controle de dispositivos com, no mínimo, as seguintes capacidades:

6.3.9.1 Possibilidade de criar regras diferenciadas por aplicações;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.3.9.2 Possuir reconhecimento automático das aplicações e fingerprint de executáveis utilizados no endpoint - sendo a descoberta das aplicações acionada tanto manualmente, via gerência centralizada, quanto automaticamente, quando a aplicação é executada -, com opção de bloqueio ou desbloqueio destes mediante listas “whitelist” e “blacklist” e mediante nome, diretório e hash dos executáveis;

6.3.9.3 Permitir a gerência do uso de dispositivos removíveis (tais como USB e CD/DVD), através de controles acionados por leitura/escrita/execução do conteúdo desses dispositivos;

6.3.9.4 Permitir criação de políticas de bloqueio/desbloqueio sobre o tipo de dispositivo (ex: permitir mouse USB e bloquear disco removível USB);

6.3.10 Deverá possuir funcionalidade de proteção contra ameaças de *malwares*, com, no mínimo, as seguintes capacidades:

6.3.10.1 Proteção contra os tipos de *malwares* mais conhecidos, incluindo vírus, *trojans*, *worms*, *spywares*, *adwares*, *bots*, *bugs*, *rootkits*, *ransomware*, *keyloggers*, *advanced persistent threats* (APT) e outros. A proteção em questão deverá ser nativa do próprio agente, não dependente de plugins ou módulos adicionais e deverá permitir a configuração de ações diferenciadas para cada subcategoria;

6.3.10.2 Permitir a criação de listas de exclusões com informação da severidade, impacto e grau de remoção da ameaça nos níveis baixo, médio ou alto, sendo os itens excluídos não não verificados pelo produto;

6.3.10.3 Permitir a criação de assinaturas personalizadas para detecção de novos ataques;

6.3.10.4 Verificação e detecção de ameaças mesmo que estejam em arquivos compactados em vários níveis;

6.3.10.5 Verificação de ameaças desconhecidas tanto em tempo real quanto sob demanda, com opção de ajuste da sensibilidade de detecção e emissão de alertas;

6.3.10.6 Possuir otimização da varredura de arquivos já escaneados e marcados como não maliciosos, de forma que, por padrão, não sejam reescaneados desnecessariamente caso não sejam alterados;

6.3.10.7 Permitir a análise de reputação de arquivos escaneados, tanto via análise comportamental quanto análise comparativa com base de dados do fabricante;

6.3.10.8 Na detecção de rootkits, deverá prover alertas sobre o comportamento e arquivos de sistema modificados, rastros em memória e processos em execução;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.3.11 Deverá possibilitar a criação de disco inicializável (CD, DVD ou USB) para verificação e remoção de ameaças sem a necessidade de carregar o sistema operacional do *endpoint*;

6.3.12 Todos os alertas e eventos originados no agente devem ser enviados à solução de gerência, que atuará como repositório central das informações de proteção dos *endpoints*.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO “B” – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão** sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”- Brasília/DF, CNPJ n.º _____, doravante denominado **MP**, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **ÓRGÃO**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do **ÓRGÃO**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo **ÓRGÃO**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a:

know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do ÓRGÃO e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao serviço prestado pela CONTRATADA, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução dos serviços acordados entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços acordados, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento de seus serviços.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução dos serviços acordados.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução dos serviços acordados, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do ÓRGÃO.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução dos serviços acordados sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao ÓRGÃO dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do ÓRGÃO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo ÓRGÃO.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução dos serviços acordados.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao ÓRGÃO, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução dos serviços acordados.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo ÓRGÃO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Primeiro– O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Segundo – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O ÓRGÃO terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo ÓRGÃO, todas as informações requeridas pertinentes a execução dos serviços acordados.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O ÓRGÃO elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede do ÓRGÃO, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2015.

DE ACORDO

ÓRGÃO

CONTRATADA

<Nome >
Matrícula: <Matr. >

<Nome >
CPF: <cpf>

Nome:
CPF:
Testemunha 1

Nome:
CPF:
Testemunha 2



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
A/C: Senhor Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 30/2015

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para Solução Integrada de Segurança para controle de ameaças a estações de trabalho (desktops e notebooks), compatível com servidores de rede (físicos ou virtuais), doravante denominada de Solução Antivírus ou Solução de Proteção de *Endpoints*, compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração; inclui-se, também, garantia, assistência técnica, treinamento na solução ofertada e atualizações de software e assinaturas por 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, nos termos do Edital e da Planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant/Unidade	Preço unitário	Preço total
01	Solução de Segurança de rede, com gerência centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops e notebooks</i>), compatível com servidores de rede, doravante denominada de <i>Solução Antivírus</i> ou Solução de proteção de <i>Endpoints</i> , compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração;	6000	R\$	R\$
02	Garantia, assistência técnica, atualizações de software e de assinaturas da Solução de Segurança de rede, com gerência	6000	R\$	R\$



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

	centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops</i> e <i>notebooks</i>) por 24 meses			
03	Treinamento para 12 (doze) participantes	1	R\$	R\$
Valor total				R\$

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos equipamentos, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão por SRP nº 30/2015. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 30/2015 e seus Anexos.

Anexamos à presente, todos os documentos inerentes às especificações e características do equipamento, com vistas a atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital em comento.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata SRP e o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Email:		



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

ANEXO IV DO EDITAL DO PREGÃO Nº 30/2015

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20..

PROCESSO Nº 03120.000247/2015-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015

Aos ____ dias de _____ do ano de _____, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, nos termos da à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2015, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado, às fls. ____ do processo nº **03120.000247/2015-61**, RESOLVE registrar os preços para aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de Solução Integrada de Segurança para controle de ameaças a estações de trabalho (desktops e notebooks), compatível com servidores de rede (físicos ou virtuais), doravante denominada de Solução Antivírus ou Solução de Proteção de *Endpoints*, compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração; inclui-se, também, garantia, assistência técnica, treinamento na solução ofertada e atualizações de software e assinaturas por 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, constantes no Edital, para as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, mediante as condições seguintes.

1 – DO OBJETO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

A presente Ata tem como objeto objetiva a aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de Solução Integrada de Segurança para controle de ameaças a estações de trabalho (desktops e notebooks), compatível com servidores de rede (físicos ou virtuais), doravante denominada de Solução Antivírus ou Solução de Proteção de *Endpoints*, compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração; inclui-se, também, garantia, assistência técnica, treinamento na solução ofertada e atualizações de software e assinaturas por 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

2 – DA RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) BENEFICIÁRIA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e o(s) fornecedor(es) classificado(s), conforme Relação da Empresa(s) Beneficiária(s) do Registro de Preços, Anexo “A”, devidamente assinada pelos representantes legais, declarando estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços.

3 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Quant/Unidade	Preço unitário	Preço total
01	Solução de Segurança de rede, com gerência centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops</i> e <i>notebooks</i>), compatível com servidores de rede, doravante denominada de <i>Solução Antivírus</i> ou Solução de proteção de <i>Endpoints</i> , compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração;	6000	R\$	R\$
02	Garantia, assistência técnica, atualizações de	6000	R\$	R\$



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

	software e de assinaturas da Solução de Segurança de rede, com gerência centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops</i> e <i>notebooks</i>) por 24 meses			
03	Treinamento para 12 (doze) participantes	1	R\$	R\$
Valor total				R\$

4 – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga o MP a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Na entrega dos itens deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 30/2015 e seus anexos.

6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pelo MP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

a) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a.1) O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

a.1.1) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

a.2) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a.2.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

a.2.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

a.3) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa do MP:

a) quando o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- b) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Se recusar a executar os serviços nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

8 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MP em conformidade com o disposto no item 24 do Edital.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O MP poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações. As sanções administrativas estão descritas no item 26 do Edital.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Senhor Coordenador-Geral de Aquisições e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 30/2015, seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): _____ classificada(s) em 1º lugar no certame supra numerado.

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

REPRESENTANTE:
EMPRESA:



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO “A” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:	CNPJ:
----------	-------

Item	Descrição	Quant/Unidade	Preço unitário	Preço total
01	Solução de Segurança de rede, com gerência centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops e notebooks</i>), compatível com servidores de rede, doravante denominada de <i>Solução Antivírus</i> ou Solução de proteção de <i>Endpoints</i> , compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração;	6000	R\$	R\$
02	Garantia, assistência técnica, atualizações de software e de assinaturas da Solução de Segurança de rede, com gerência centralizada, para controle de ameaças a estações de trabalho (<i>desktops e notebooks</i>) por 24 meses	6000	R\$	R\$
03				Treinamento para 12 (doze) participantes

FORNECEDOR



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

ANEXO “B” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES)

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/20..

PROCESSO Nº 03120.000247/2015-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../20..

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ÓRGÃO (GERENCIADOR OU PARTICIPANTE)
(nome órgão) E A EMPRESA
....., VISANDO A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **03120.000247/2015-61**, referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 30/2015, com fundamento na à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes::



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de Solução Integrada de Segurança para controle de ameaças a estações de trabalho (desktops e notebooks), compatível com servidores de rede (físicos ou virtuais), doravante denominada de Solução Antivírus ou Solução de Proteção de *Endpoints*, compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração; inclui-se, também, garantia, assistência técnica, treinamento na solução ofertada e atualizações de software e assinaturas por 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/__, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____, (_____), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	MARCA E MODELO	QUANTI.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento de cada órgão, para o exercício de _____, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____; Plano Interno: _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº ____NE_____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____, (_____), correspondente ao período de _____ a _____ do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, conforme especificado no Termo de Referência, consoante o Termo de Garantia, Anexo “A” deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO, PRAZOS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Os itens estabelecidos nesta cláusula constarão no anexo “A” deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A implantação da solução deverá obedecer o seguinte cronograma:

Tabela 1 – Cronograma de Implantação		
Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
1	Reunião inicial para abertura do projeto de implantação da solução e alinhamento dos requisitos iniciais entre CONTRATANTE e	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

Tabela 1 – Cronograma de Implantação

Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
	CONTRATADA;	
2	Entrega do projeto de implantação detalhado pela CONTRATADA;	Até 15 (quinze) dias corridos após a etapa 1 e até 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes no projeto, após sua entrega inicial;
3	Realização das devidas instalações e configurações dos servidores de gerenciamento, seus módulos e consoles centralizados, que atenderão as localidades especificadas no item 2.1.1.1. Realização de testes preliminares, com acompanhamento das equipes responsáveis do MP;	Até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de aprovação final do projeto de implantação;
4	Instalação e configuração nos equipamentos e inclusão e configuração, nas instâncias de gerência centralizada, dos softwares clientes, pela empresa CONTRATADA, nas localidades do item 2.1.1.1, conforme demandado pelas áreas técnicas, obedecendo ao disposto no item 2.2;	Até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a etapa 3, para as localidades de Brasília, com extensão do prazo em até 15 (dias) corridos no caso de instalação nas regionais;
5	Início da operação assistida, nas localidades previstas no item 2.1.2, conforme disposto no item 2.2.5;	Imediatamente após a conclusão da etapa 4, com duração total de 15 (quinze) dias.
6	Entrega, pela CONTRATADA, da documentação técnica completa final abordando a configuração definitiva e detalhada da solução;	Até 5 dias corridos, a contar do fim da etapa 5;
7	Agendamento e realização das ações de treinamento/capacitação	Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, observado o disposto no item 5 deste Anexo “A”;
8	Realização de eventuais ajustes ou reconfigurações, nos termos do item 4.1;	Até 15 (quinze) dias corridos após a demanda pela área responsável da



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

Tabela 1 – Cronograma de Implantação

Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
		CONTRATANTE
9	Disponibilizar os canais e procedimentos para abertura de chamados de assistência técnica, nos termos do item 4.	Imediatamente após a aprovação do projeto de implantação na etapa 2.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 3 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução contratual que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 4 Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos diretos, que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa.
- 5 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo MP;
- 6 Utilizar nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- 7 Responder e ressarcir o MP ou terceiros por eventuais danos diretos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 8 Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MP – POSIC vigente;
- 9 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

contrato, não podendo divulgá-lo sob qualquer pretexto;

10 Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

11 Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso à Administração;

12 Efetuar a execução do objeto (instalação, configuração, atualização, treinamento, garantia e assistência técnica) de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste Termo de Referência;

11 Prover à CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

12 Cumprir e obedecer as normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária à execução contratual;

13 Abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Administração;

14 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do Contrato celebrado com a Administração;

15 Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto seja por meio remoto ou presencialmente;

16 Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato celebrado com a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, através do responsável designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

2 Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, bem como para a prestação dos serviços de assistência e garantia, se necessário;

3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa contratada;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista no presente Termo de Referência, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas na fase de atualização dos softwares e ou no período de garantia do objeto;
- 6 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7 Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período de garantia, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8 Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.
- 9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
 - 1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviços feitos se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
 - 1.2. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - 1.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 1.4. Propor a aplicação de multa(s) à CONTRATADA, nos termos contratuais, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que tome as providências cabíveis;
 - 1.5. Emitir o Termo de Aceitação Definitiva;
 - 1.5.1 O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

18 da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pelo setor competente e comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.1 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, erros de execução ou mora na execução dos serviços, o MP poderá aplicar à empresa, as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízo significativos ao objeto da contratação;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

b. Multa:

b.1 **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2 **Compensatória** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

b.3 **Por inexecução total**, arbitrada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a VI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. **Impedimento de licitar** e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

e. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

1.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

1.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

1.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.10.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.10.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.10.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução do Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o Contrato;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

5.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;

7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato;

7.1. no caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP n° 30/2015, e seus anexos, constante do processo n° 03120.000247/2015-61;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES.

a) É vedado à CONTRATADA:

- a.1.1) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- a.1.2) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União -DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei n° 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

CLÁUSULA – VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF,, de de 20...

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

C.I. nº

Nome:

C.I. nº



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO “A” DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Solução de proteção contra ameaças (malwares) para estações de trabalho (total de até 6.000 (seis mil) licenças), baseada em agentes instalados localmente (doravante chamados “softwares clientes” ou simplesmente “agentes”), com gerência centralizada e altamente disponível; serviços de implantação, configuração e operação assistida; serviços de garantia, assistência técnica e atualização por 24 meses, renováveis por igual período; realização de treinamento para 12 pessoas.

2 REQUISITOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO

2.1 Das localidades de Implantação

2.1.1 A solução deverá ser implantada nas seguintes unidades do MP, após demanda e autorização da área técnica responsável, na ordem definida por esta:

2.1.1.1 Localizadas em Brasília – DF:

- a) Esplanada dos Ministérios – bloco C;
- b) Esplanada dos Ministérios – bloco K;
- c) Secretaria de Orçamento Federal – SEPN 516 Norte, Lt 8;
- d) DEPEX - Departamento de Órgãos Extintos, Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes (Prédio do DNIT), Portaria Sul, Ala Leste, 2º andar, sala 2241 – Brasília – DF, CEP: 70.040-902;
- e) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP - SCN Quadra 02 Bloco A Salas 203/204 Corporate Financial Center;
- f) CCOMP - Central de Compras e Contratações - Setor de Rádio e TV Sul/ SRTVS, Quadra 701 bloco M - 1º andar - Edifício Dario Macedo/Brasília/DF, CEP: 70.340-909

2.1.1.2 Regionais nas unidades da federação:

- a) unidades das SPU's – Superintendência do Patrimônio da União:
 - AC - Endereço: Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha - Rio Branco - AC CEP: 69.900 - 445
 - AL - Praça Dom Pedro II, nº 16 1º andar Sala 105 - Bairro Centro - Maceió-AL CEP: 57.020-130
 - AM - Rua das Paxiúbas, nº 215 Conj. Kíssia - Dom Pedro I – CEP: 69040-330 - Manaus/AM
 - AP - Rua Odilardo Silva, nº 2110, 2º andar- Bairro Central- Edifício Ilkias Araújo- Macapá-AP - CEP: 68.900-151
 - BA - Rua Polônia, Praça Conde dos Arcos - Comércio, Edifício



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Professor Orlando Gomes 5º andar Salvador-BA CEP: 40015-150

- CE - Rua Barão de Aracati, nº 909 - Bairro Aldeota - 9º andar Fortaleza-CE CEP: 60.115-080
- DF - SAN - Quadra 3 - Lote A - 2º andar Sala 232 - Ala Sul - Ed. Núcleo dos Transportes (DNIT) Brasília-DF CEP: 70.040-902
- ES - Rua Pietrangelo de Biase 56 Centro - 7º andar Sala 707 - Ed. do Ministério da Fazenda Centro Vitória-ES CEP: 29.010-190
- GO - Av. 82 (Praça Cívica), esquina c/ a Av. 83, nº 179, 3º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP - 74.083-010.
- MA - Rua Oswaldo Cruz 1618 - Edifício Sede Órgãos Fazendários, 6º andar, Setor B, Centro São Luís-MA CEP: 65.020-251
- MG - Rua Afonso Pena 1316, ALA B - Centro 11º andar, sala 1124 Belo Horizonte-MG CEP: 30130-003
- MT - Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99 - Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá/MT CEP: 78050 - 907
- MS - Rua Joaquim Murtinho, 65 - Centro - Campo Grande/MS CEP: 79.001-100
- PA - Avenida Senador Irmão Lemos, Passagem São Luiz, 4700, bairro Sacramenta, Belém/PA, CEP: 66.123-650
- PB - Av. Eptácio Pessoa, nº 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP: 58.030-900.
- PE - Rua Avenida Antônio de Gois 820 - 3º andar - Bairro Pina Recife - PE CEP: 51 010-000
- PI - Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 685 - Centro Parnaíba-PI - CEP: 64.000-900
- PI - Praça Marechal Deodoro, s/n, centro, Prédio do Ministério da Fazenda, 6ª andar, CEP: 64200-250, Teresina-PI
- PR - Rua Marechal Deodoro nº 630 7º andar - Centro Comercial Itália -Curitiba - PR CEP: 80 010-912
- RJ - Avenida Presidente Antonio Carlos 375 -5º andar Sala 510 Rio de Janeiro -RJ CEP 20 020 -010
- RN - Rua Potengi, nº 529 - Petrópolis Natal-RN - CEP: 59.020-030



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- RO - Avenida Farquar, 2949 - Panair Porto Velho - Rondônia
CEP: 76.801-361
 - RR - Av. Ville Roy, 7649 - São Vicente Boa Vista - RR - CEP
69303-445
 - RS - Av. Loureiro da Silva, nº445 - 10º andar Sala 1028 Porto
Alegre-RS - CEP: 90.013-900
 - SC - PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 336 - CENTRO CEP: 88-
010-400 Florianópolis / SC
 - SE - Rua Pacatuba, nº 193, Centro, Aracaju-SE - CEP.: 49.010-
150
 - SP - Av. Prestes Maia, nº 733, 3º andar, Luz - São Paulo/SP
CEP.: 01031-900
 - SP - Rua Augusto Severo, nº 7 - 14º andar Santos-SP - CEP:
01101-019
 - TO - Quadra 104 N, Av. NS 02, Conj.01, Lt. 41 A – Edifício
Encanel 5º Andar - Centro - Palmas-TO - CEP: 77.006-014
- b) unidades do DEPEX - Departamento de Órgãos Extintos:
- RJ - Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 5º andar, Salas 521
a 527, CEP: 20.020-010, Rio de Janeiro;
 - PA - Av. Almirante Barroso, nº 426, Bairro do Marco, Bl A, 1º
andar, Prédio da SUDAM, Belém/PA, CEP: 66.093-020
 - PE - Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do
Meio, Sl 09N039 - Prédio da SUDENE, Recife - PE, CEP:
50.670-900
- c) Unidades das SUMP's - Superintendência de Administração do
Ministério do Planejamento:
- AC - Rua Benjamim Constant, 1088 Bairro Cadeia Velha CEP:
69900-043 – Rio Branco/Acre
 - RR - Rua Agnelo Bitencourt, 106 - Centro, CEP: 69.301- 430 -
Boa Vista/Roraima
 - AP - Av. Iracema Carvão Nunes, 93 - Bairro Central, Centro,
CEP: 68908-380 - Macapá/AP
 - RO - Avenida Calama 3775, Bairro Embratel, CEP 78905230 -
Porto Velho/Ro

2.1.2 Instâncias independentes da solução de gerência centralizada deverão ser inicialmente implantadas, pelo menos, nos datacenters das unidades “b” e “c” do item 2.1.1.1. A área técnica responsável poderá requisitar outras instâncias, em caso de necessidade, bem



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

como espelhamentos ou repositórios locais para atualização de assinaturas, *softwares* e políticas de gerenciamento dos agentes;

2.1.3 Durante o prazo de vigência da assistência técnica e garantia da solução a CONTRATANTE poderá solicitar acompanhamento e apoio técnico, remoto ou presencial, para instalação, configuração e otimização de servidores de gerenciamento, ou de distribuição de atualizações da solução, nas unidades listadas no item 2.1.1.2, observando-se o disposto nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2.

2.1.4 A presente contratação não se limita apenas às localidades previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2. No caso de novas localidades que necessitem da solução, estas serão comunicadas previamente à CONTRATADA.

2.1.5 No caso de localidades não previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, a instalação e configuração será realizada preferencialmente de forma remota.

2.2 Do projeto de Implantação

2.2.1 Toda a solução deverá ser instalada, configurada e otimizada para os ambientes de rede local das unidades anteriormente especificadas segundo as melhores práticas do fabricante, no tocante a desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado na solução;

2.2.1.1 Devem ser utilizadas na implantação as versões de software/hardware estáveis da solução mais recentes possíveis;

2.2.2 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da área técnica responsável projeto de implantação detalhado, em meio físico e digital, especificando topologia física e lógica, quantitativos, prazos e principais configurações da solução;

2.2.2.1 A CONTRATADA deverá receber, por meio de reuniões registradas em ata, os requisitos de implantação desejados pela equipe técnica do MP, os quais irão compor o projeto de implantação;

2.2.3 A implantação deve contemplar a desinstalação completa de quaisquer soluções similares atualmente existentes nos equipamentos das localidades especificadas anteriormente;

2.2.4 A transferência de conhecimento aos servidores do MP deverá ser realizada ao longo de todo o processo de implantação da solução e deverá ser devidamente documentada e entregue pela CONTRATADA em meio físico e digital;

2.2.5 Caso a CONTRATANTE julgue necessário, após a conclusão da implantação e eventuais adequações nas unidades de Brasília, a CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo período de duas semanas e sem ônus adicional, pelo menos dois técnicos, sendo um para cada instância da solução de gerência, em caráter de operação assistida, inclusive de forma a corrigir possíveis erros, instabilidades e atender eventuais incidentes.

2.3 Da prestação dos serviços de implantação

2.3.1 Os serviços de implantação deverão ocorrer *in loco*, de forma presencial, para as unidades de Brasília-DF.

2.3.1.1 A instalação da solução nas regionais poderá ocorrer via acesso remoto de rede, desde que não comprometa a disponibilidade do *link* de comunicação das unidades;

2.3.1.2 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, durante o



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

prazo de vigência da assistência técnica e garantia, a instalação *in loco* também para a(s) unidade(s) em questão, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.3.2 A CONTRATADA deverá observar e zelar pelo cumprimento de todas as normas e procedimentos de segurança em vigência nos ambientes do MP, incluindo a Política de Segurança da Informação e Comunicações;

2.3.3 A CONTRATADA não deverá armazenar consigo quaisquer documentos técnicos que contemplem configurações, arquiteturas ou regras de segurança aplicadas nos equipamentos da rede da CONTRATANTE;

2.3.4 Os prestadores da CONTRATADA receberão, quando necessário, acesso privativo e individualizado às dependências do MP e aos equipamentos/redes necessários à instalação, sendo vetado o repasse a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme legislação vigente;

2.3.4.1 A CONTRATADA deverá manter, sob sigilo, todas as informações e comunicações a que tiver conhecimento ao longo dos procedimentos de implantação da solução, não devendo transmiti-las ou repassá-las a terceiros.

2.3.4.2 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, acerca de quaisquer incidentes ou anormalidades verificadas na prestação dos serviços por seus colaboradores.

3 REQUISITOS GERAIS DE PRAZO

3.1 A implantação da solução deverá obedecer o seguinte cronograma:

Tabela 1 – Cronograma de Implantação

Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
1	Reunião inicial para abertura do projeto de implantação da solução e alinhamento dos requisitos iniciais entre CONTRATANTE e CONTRATADA;	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
2	Entrega do projeto de implantação detalhado pela CONTRATADA;	Até 15 (quinze) dias corridos após a etapa 1 e até 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes no projeto, após sua entrega inicial;
3	Realização das devidas instalações e configurações dos servidores de gerenciamento, seus módulos e consoles centralizados, que atenderão as localidades especificadas no item 2.1.1.1.	Até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de aprovação final do projeto de implantação;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

Tabela 1 – Cronograma de Implantação

Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
	Realização de testes preliminares, com acompanhamento das equipes responsáveis do MP;	
4	Instalação e configuração nos equipamentos e inclusão e configuração, nas instâncias de gerência centralizada, dos softwares clientes, pela empresa CONTRATADA, nas localidades do item 2.1.1.1, conforme demandado pelas áreas técnicas, obedecendo ao disposto no item 2.2;	Até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a etapa 3, para as localidades de Brasília, com extensão do prazo em até 15 (dias) corridos no caso de instalação nas regionais;
5	Início da operação assistida, nas localidades previstas no item 2.1.2, conforme disposto no item 2.2.5;	Imediatamente após a conclusão da etapa 4, com duração total de 15 (quinze) dias.
6	Entrega, pela CONTRATADA, da documentação técnica completa final abordando a configuração definitiva e detalhada da solução;	Até 5 dias corridos, a contar do fim da etapa 5;
7	Agendamento e realização das ações de treinamento/capacitação	Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, observado o disposto no item 5 deste Anexo “A”;
8	Realização de eventuais ajustes ou reconfigurações, nos termos do item 4.1;	Até 15 (quinze) dias corridos após a demanda pela área responsável da CONTRATANTE
9	Disponibilizar os canais e procedimentos para abertura de chamados de assistência técnica, nos termos do item 4.	Imediatamente após a aprovação do projeto de implantação na etapa 2.

4 REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

4.1 Após a instalação e configuração da solução, o MP poderá solicitar reuniões presenciais com os representantes técnicos da CONTRATADA para obter informações intrínsecas à instalação e operação da solução, podendo resultar em abertura de chamado de assistência técnica para readequação da solução, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, de acordo com os conhecimentos adquiridos no treinamento ministrado para a equipe técnica do MP.

4.1.1 A ocorrência das reuniões e eventuais demandas de readequação poderão acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos seguintes à finalização das atividades de treinamento;

4.2 Deverá ser fornecida garantia técnica do fabricante de todos os itens que compõem a solução ofertada, mediante comprovação por declaração escrita ou indicativo em sítio web do fabricante, informando, para cada item (hardware e software), data de início e fim, a contar da data de aceite definitivo e com a vigência definida no objeto desta contratação;

4.2.1 Todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento da solução deverão ser providos durante todo o período de vigência da garantia, incluindo – mas não se limitando – a correção de falhas, reconfigurações e substituições de peças, componentes equipamentos ou softwares da solução, realização de ajustes, reparos ou reinstalações, em todas as localidades implantadas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.2.2 O atendimento de prestação da garantia deverá ser do tipo presencial, nas dependências da unidade do MP que demandar o serviço, e deverá ser executado por equipe técnica especializada da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.3 Deverá ser realizada, pela CONTRATADA, manutenção preventiva regularmente e durante toda a vigência do período de garantia, de forma a atestar e prover o bom funcionamento da solução – através da atualização e adequação nas configurações, softwares e *patches* de segurança, conforme recomendação do fabricante –, além de minimizar a ocorrência de interrupções na proteção do ambiente computacional.

4.3.1 A manutenção preventiva deverá ter periodicidade mínima bimestral e deverá incluir visitas às dependências do MP que possuem instâncias da solução de gerência, conforme item 2.1.2;

4.3.2 Ao final de cada visita, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento (ou documento similar), contendo, no mínimo: data e duração do atendimento (início e fim), identificação do atendente responsável da CONTRATADA e do membro da equipe do MP, identificação da solução, status observado dos componentes da solução, atividades realizadas e, se necessário, recomendações e outras informações pertinentes;

4.3.3 O atendimento de manutenção preventiva deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, (8-18h), em janela de atendimento previamente acordada com a equipe técnica responsável do MP;

4.3.4 A CONTRATADA deverá entrar em contato previamente à visita, para agendar o atendimento. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, cancelar a visita de manutenção preventiva, mediante formalização, o que não exclui a obrigatoriedade de atendimento às visitas bimestrais subsequentes;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

- 4.4 O prazo máximo para a solução definitiva de um chamado de acionamento de garantia ou manutenção corretiva deverá ser, contado a partir da abertura do chamado:
- 4.4.1 24 (vinte e quatro) horas, no caso de equipamentos e hardware;
 - 4.4.2 12 (doze) horas, no caso de softwares;
- 4.5 No caso de o problema observado contribuir para a indisponibilidade crítica da solução, os prazos do item anterior deverão ser reduzidos pela metade;
- 4.6 Deverão ser previamente combinadas com a CONTRATANTE as janelas de manutenção corretiva que não puderem ser atendidas nos horários e dias especificados no item 4.3.3;
- 4.7 A substituição de peças e componentes, sejam de hardware ou software, cujas marca/modelo seja diferente dos originais cotados e fornecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da equipe responsável do MP;
- 4.8 Todas as peças e componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos itens fornecidos, sendo sempre “novos e de primeiro uso”;
- 4.9 Caso seja necessário enviar o componente em substituição para um centro de assistência técnica fora das dependências do MP, o fornecedor deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerado fiel depositário da peça e/ou componente;
- 4.9.1 O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime o fornecedor do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de severidade do chamado;
 - 4.9.2 Para a remoção e deslocamento do componente será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal do Contrato, a ser concedida à equipe técnica da CONTRATADA;
- 4.10 A CONTRATADA deverá prover serviço de assistência técnica, atualização de versão e de assinaturas e serviços indispensáveis ao funcionamento da solução durante todo o período especificado no objeto dessa contratação;
- 4.11 Deverá ser provido assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, e deverá ser prestado nas modalidades presencial e à distância;
- 4.12 Deverão ser disponibilizados canais de atendimento para a abertura e registro de chamados de assistência técnica, provendo, no mínimo, comunicação via e-mail e telefone, mediante número 0800 ou de custo local para Brasília-DF;
- 4.12.1 As solicitações de atendimento técnico partirão da gestão ou fiscalização contratual e/ou equipe técnica designada pela CONTRATANTE e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA. Para cada solicitação de atendimento técnico deverá ser gerado um identificador único e sequencial, para fins de controle e acompanhamento da solicitação;
 - 4.12.2 A CONTRATADA deverá permitir o registro de solicitações de assistência técnica durante todo o período de vigência das licenças e da garantia;
 - 4.12.3 A CONTRATADA não poderá limitar o número de chamados que podem ser abertos pela CONTRATANTE durante a vigência das licenças e da garantia;
- 4.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar Declaração de Procedimentos para o registro de solicitações de assistência técnica pela CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

4.14 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer alteração de procedimento para o registro de solicitações de atendimento técnico;

4.15 O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial nas unidades da CONTRATANTE, em Brasília, será de até 3 (três) horas, contado a partir do momento em que for registrada a solicitação de atendimento técnico presencial pela CONTRATANTE;

4.16 Os prazos para que se inicie o atendimento técnico à distância está descrito no item “Procedimentos e critérios de mensuração dos serviços de suporte técnico” do Termo de Referência desta contratação, e será contado a partir do momento em que for registrada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE;

4.17 Ao final de cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Atendimento” ou documento similar, contendo a data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinado pela CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA executor da manutenção;

4.18 Em casos de necessidade de atendimento técnico presencial nas unidades da CONTRATANTE, em Brasília, ou nas suas unidades regionais, a CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes do deslocamento dos técnicos, observando o atendimento dos prazos estabelecidos, não podendo oferecer, portanto, quaisquer ônus adicionais ao MP;

4.19 O MP poderá solicitar à CONTRATADA eventual acompanhamento de assistência técnica fora dos horários de expediente (dias úteis, 8h às 18h), em caso de emergências severas ou migrações e configurações dos equipamentos ou softwares da presente solução que impliquem em risco de parada do serviço de proteção de estações e de servidores da CONTRATANTE por mais de 2 (duas) horas.

4.20 A CONTRATADA deverá possuir, em seu corpo técnico, profissionais capacitados para operar a solução especificada pela CONTRATANTE e para realizar a assistência técnica, de forma remota e *on-site*, quando demandada pela CONTRATANTE;

4.20.1 A equipe técnica designada pela CONTRATADA para prestar o serviço de assistência técnica deverá ser constituída por, no mínimo, 1 (um) profissional que possua treinamento atualizado, ministrado por instituição autorizada pelo fabricante da solução e que possua, comprovadamente, vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATADA.

4.21 A CONTRATANTE poderá solicitar acompanhamento e apoio técnico remoto ou presencial para instalação, configuração e otimização de servidores de gerenciamento, ou de distribuição de atualizações da solução no Distrito Federal e em outras unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em outros Estados, durante o prazo de vigência do serviço de assistência técnica e garantia da solução.

5 REQUISITOS DO TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

5.1 A capacitação deverá atender ao número de vagas especificados no objeto, cujos ocupantes serão colaboradores indicados pelo MP.

5.2 A capacitação deverá consistir em treinamento constante no catálogo oficial de cursos da fabricante da solução fornecida. Deve ser ministrado por instrutor certificado na



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

solução e deve fornecer, para todos os participantes, material didático oficial atualizado de primeiro uso, em português ou inglês;

5.3 O treinamento deverá ser realizado em Brasília-DF, em infraestrutura disponibilizada pela empresa CONTRATADA, e deverá possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas, não excedendo 4 (quatro) horas de carga horária diária. Deverá ser fornecido certificado de conclusão para cada participante;

5.4 O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo estipulado no item 3 deste anexo.

5.4.1 Caso a CONTRATANTE entenda necessário, em caso de ajustes ou dificuldades de agenda previamente combinados com a CONTRATADA, o curso poderá ter sua data de realização reagendada.

6 REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 Gerais, comuns a todos os itens

6.1.1 Todos os componentes de software da solução – gerência centralizada e agentes locais – devem ser do mesmo fabricante;

6.1.2 Os softwares e/ou hardwares que compõem a solução deverão ser novos, sem uso, entregues em perfeito estado de funcionamento, fornecidos com cessão de direito de uso em caráter permanente, devendo permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais durante o contrato ou após o seu término;

6.1.2.1 As licenças de atualização de software (*firmwares, drivers*, versão etc) e licenças de atualização de assinaturas e definições de *malwares* deverão ser fornecidas durante toda a vigência da assistência técnica, a contar da data de aceite definitivo dos produtos, sem ônus adicional;

6.1.3 O fornecimento de qualquer licença, componente, acessório, cabeamento ou software adicional – incluindo sistemas operacionais e de gerência de banco de dados – necessários para implantação e correto funcionamento da solução de segurança objeto desta contratação deverá ser realizado pela CONTRATADA.

6.1.4 Não serão aceitos componentes em modo *End of Life* ou *End of Support*. A CONTRATADA deverá apresentar documentação do fabricante que ateste esse item;

6.2 Solução de Gerência Integrada e Centralizada

6.2.1 Será aceita apenas a solução que consiste em pelo menos um dos seguintes itens, observados os itens 2.1.2 e 6.1.3:

6.2.1.1 componente ou pacote de *software* instalável e compatível com, no mínimo, servidor físico ou virtual com sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 ou superior ou Linux CentOS 5 ou superior, sendo o servidor físico fornecido pelo MP; ou

6.2.1.2 *appliance* virtual instalável e compatível com ambiente virtualizado VMWare vSphere versão 5 ou superior, sendo o ambiente virtualizado fornecido pelo MP;

6.2.2 Deverá possuir interface única e centralizada de administração e monitoramento, em modo gráfico, das políticas, configurações e das funcionalidades dos agentes gerenciados, conforme especificação no item 6.3: proteção *antimalware, firewall* de estação, detecção e proteção contra intrusão (HIDS/HIPS), controle de aplicações, controle de dispositivos e configuração dos *softwares* “agentes” locais;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.2.2.1 A interface também deverá prover a administração e monitoramento das configurações do próprio sistema de gerenciamento, dos status de licenciamento da solução e dos agentes e status de versão e atualização de seus componentes e bases de assinatura;

6.2.2.2 A interface deve ser capaz de gerenciar um número total de, pelo menos, vinte por cento (20%) a mais do que a quantidade de agentes especificados no objeto dessa contratação;

6.2.3 Deverá fornecer, na mesma interface definida no item 6.2.2, acesso gráfico aos eventos, incidentes, alertas e demais problemas resultantes das atividades de proteção dos agentes locais;

6.2.3.1 A ferramenta deverá realizar o registro das atividades descritas no caput, deverá possibilitar sua salvaguarda e envio via *syslog* e deverá oferecer mecanismos de emissão de alarmes via correio eletrônico, *syslog* e traps SNMPv3;

6.2.3.2 Todos os eventos gerados pela solução devem ser armazenados por um período configurável;

6.2.3.3 deverá ser possível a criação, edição, habilitação, desativação e deleção de alertas customizados, com emissão via SNMPv3, para integração com outros sistemas de gerenciamento;

6.2.3.4 deverá oferecer meios de integração dos registros de atividades do caput com sistemas SIEM, do mesmo fabricante e de terceiros, para possibilitar coleta de logs de gerenciamento e correlação em “real-time”;

6.2.4 Deverá possuir acesso ao console de gerenciamento via tecnologia web, utilizando protocolo HTTPS, tanto localmente quanto remotamente;

6.2.4.1 Caso a solução possua acesso à console via linha de comando, esse deverá ser realizado utilizando protocolos seguros de comunicação;

6.2.5 Deverá permitir a criação, configuração e gestão de pacotes de instalação dos agentes, além de oferecer mecanismos de instalação automática do agente, via rede, nos *endpoints*;

6.2.5.1 A solução deve possuir funcionalidade de descoberta automática de *endpoints* que não possuem o agente de proteção instalado, sendo possível elegê-los para a instalação automática;

6.2.5.2 a solução deverá ter capacidade de configuração total das funcionalidades dos agentes, inclusive configurações de bloqueio da desinstalação e desbloqueio mediante senha, habilitação/deshabilitação de funcionalidades e dos respectivos menus de acesso e importação/exportação de configurações, sob demanda ou mediante agendamento;

6.2.6 Deverá prover comunicação segura entre gerência centralizada e softwares agentes, para a entrega de políticas de configuração e atualizações;

6.2.6.1 A solução deve oferecer mecanismos parametrizáveis de comunicação randômica entre gerência centralizada e agentes, de forma a não sobrecarregar os canais de rede utilizados na comunicação;

6.2.7 Deverá permitir a organização lógica dos *endpoints* registrados no sistema em domínios e grupos de *endpoints* (ou topologia similar), com um domínio sendo capaz de reunir um ou mais grupos, permitindo a atribuição de permissão específica para



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

administração, pelo menos, no nível do domínio e regras e políticas de proteção e atualização para os níveis de domínio e de grupo;

6.2.7.1 Os domínios e grupos deverão poder ser definidos e organizados por meio de, no mínimo, endereçamento IP (lista ou range de IP's) e de qual instância de gerência estão atribuídos;

6.2.7.2 Todas as políticas de configuração dos agentes devem poder ser atribuídas a *endpoints* específicos, grupos específicos e domínios, sendo a ordem de precedência, da mais prioritária para a menos prioritária, dada por: políticas de *endpoint*, políticas de grupo e políticas de domínio;

6.2.8 Deverá possuir integração com as soluções de Active Directory e LDAP presentes no MP, para a autenticação de usuários administradores e operadores - inclusive mapeando os grupos de usuários desejados dessas ferramentas na solução de gerência, aceitando definição de diferentes níveis de acesso no console - e para importação e sincronização da base de máquinas e grupos de máquinas registradas no domínio.

6.2.8.1 Poderá ser aceita também solução compatível apenas com Active Directory, desde que a CONTRATADA providencie mecanismos automáticos de sincronia, em tempo real ou parametrizável, entre a base de usuários, grupos de usuários, computadores e grupos de computadores do LDAP do MP e uma instância local ou remota de Active Directory, que funcionará como a base intermediária de coleta dessas informações pela solução de gerência;

6.2.8.2 No caso do subitem anterior, deve ser observado o disposto nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sendo necessário que a CONTRATADA apresente a documentação do fabricante do mecanismo de sincronia a ser utilizado juntamente com a documentação para avaliação da aceitação da solução;

6.2.9 Deverá possuir recurso de criação e agendamento de backup das configurações da solução, com arquivo de backup protegido por senha, sendo possível sua importação e consequente restauração do sistema;

6.2.10 Deverá operar em modo de alta disponibilidade ou fail-over, com comunicação via rede ethernet, e deverá prover funcionalidade de definição e gerenciamento de repositórios-espelho locais (sem limite de quantidade) para atualização dos agentes;

6.2.10.1 a gerência centralizada deve servir de repositório central de atualização de políticas e de assinaturas e definições de malware e ser capaz de atualizar, automaticamente e em intervalo de tempo parametrizável, todos os repositórios-espelho definidos;

6.2.10.2 as assinaturas e definições de malware, bem como atualizações de versões dos agentes, devem ser providas por meio de repositório central do fabricante, na internet, e devem ser baixadas automaticamente e periodicamente pela solução de gerência, em intervalos de tempo parametrizáveis;

6.2.10.3 o console de gerenciamento deverá prover meios de configuração das políticas de distribuição de atualizações dos agentes e das assinaturas e definições de malware, permitindo a definição e priorização da ordem de busca dos repositórios pelos agentes, incluindo o repositório de internet do fabricante;

6.2.10.4 a solução de gerência deverá permitir o *roll-back* de versão de assinaturas e definições de *malware* presente nos agentes;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.2.10.5 a solução de gerência deverá possuir mecanismos de tolerância a falhas de instalação dos agentes;

6.2.11 Deverá apresentar resultados de scan e proteção em tempo real dos agentes, permitindo a tomada de ações, como disparar escaneamentos rápidos, completos, áreas críticas e ações sobre os arquivos em quarentena nos agentes, por *endpoint* ou grupo específico;

6.2.12 Deverá ser capaz de emitir os mais diversos tipos de relatórios avançados, e também a criação de relatórios customizados, sobre os eventos gerenciados da solução, incluindo, mas não se limitando a:

6.2.12.1 Inventário de instalação e distribuição dos agentes, contendo informações detalhadas dos *endpoints* gerenciados e status de funcionamento dos agentes;

6.2.12.2 *Endpoints* não gerenciados;

6.2.12.3 Os 10 *endpoints* com maior ocorrência de códigos maliciosos;

6.2.12.4 Os 10 usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos;

6.2.12.5 Sumário das atividades de detecção realizadas e ações tomadas;

6.2.12.6 Relatórios detalhado de infecção, especificando origem (nome e/ou IP da máquina);

6.2.13 Os relatórios deverão poder ser exportados para, pelo menos, os formatos PDF e HTML e deverão poder ser enviados por e-mail diretamente a partir da interface de gerência;

6.2.14 A geração de relatórios personalizados e customizados deve permitir, no mínimo, filtragem por: nome/IP do *endpoint*, identificação (ID) do evento, *timestamp*, fingerprint ou etiqueta virtual do arquivo ou documento (caso exista), versão da política aplicada, nome do usuário, ação tomada pela solução (no caso de infecção ou tentativa de ataque), regra de proteção adotada e severidade do evento;

6.3 Software de proteção dos Endpoints

6.3.1 Deverá consistir em agente instalado localmente no *endpoint*, cujo funcionamento se baseia em serviço de sistema em segundo plano, sendo a instalação, execução e todas as funcionalidades do item 6.3 compatíveis com os seguintes sistemas operacionais, em ambientes físicos ou virtuais, tanto para arquiteturas 32bits quanto 64bits:

6.3.1.1 distribuições Linux – CentOS 4 ou superior, Ubuntu 13 ou superior, Debian 5 ou superior;

6.3.1.2 Microsoft Windows XP (SP3);

6.3.1.3 Microsoft Windows 7 e superiores (todas as versões);

6.3.1.4 Microsoft Windows Server 2008, 2008 R2 e superiores (todas as versões);

6.3.1.5 No caso de *endpoints* virtualizados, devem ser compatíveis com ambientes VMWare vSphere 5.5 ou superior e Microsoft Hyper-V;

6.3.2 Deverá ser totalmente compatível e integrado com a – e gerenciável pela – solução de gerência centralizada, sendo capaz de se registrar automaticamente ou manualmente na console e baixar todas as configurações, políticas e atualizações definidas na gerência, conforme especificadas nos subitens do item 6.2, observado o disposto no item 6.1.1;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

6.3.2.1 o agente deverá comunicar-se com a solução de gerência utilizando comunicação segura de rede;

6.3.3 O agente deverá possuir interface gráfica local e deve permitir “travar” as opções de menu de configurações por senha, de acordo com as políticas definidas na gerência;

6.3.4 Nas atualizações das configurações e das definições de vírus não poderão ser utilizados login *scripts*, agendamentos ou tarefas manuais ou outros módulos adicionais que não sejam parte integrante da solução e não deverá requerer reinicialização do computador ou serviço para aplicá-la.

6.3.4.1 os repositórios de definição de políticas e atualizações de assinaturas e vacinas deverão ser aqueles definidos na solução de gerência, na ordem lá especificada;

6.3.5 Deverá permitir a configuração de duas ações – primária e secundária –, executadas automaticamente para cada tipo de ameaça, contendo, no mínimo, opção para apenas alertar, reparar automaticamente, apagar automaticamente, ignorar e isolar a ameaça;

6.3.5.1 O isolamento deve consistir em área de quarentena de arquivos contaminados por códigos maliciosos que não sejam conhecidos ou que não possam ser reparados;

6.3.5.2 O agente deverá fazer uma cópia do arquivo antes de tentar limpá-lo;

6.3.6 Deverá prover mecanismos de checagem de reputação de arquivos infectados por agentes maliciosos desconhecidos e meio de envio do arquivo para fabricante desenvolver vacina;

6.3.7 Deverá prover execução dos mecanismos de proteção em tempo real (como serviço do sistema), de maneira manual ou agendada a recursos do sistema, como arquivos, processos, bibliotecas e registros;

6.3.8 Deverá possuir funcionalidades de proteção de *firewall* e de detecção e proteção contra intrusão (*host intrusion detection system – HIDS/host intrusin protection system – HIPS*), com, no mínimo, as seguintes capacidades:

6.3.8.1 Suporte aos protocolos TCP, UDP, ICMP, DNS, DHCP e WINS, com opção de bloqueio;

6.3.8.2 Suporte a bloqueio e desbloqueio de portas específicas;

6.3.8.3 Proteção contra exploração de *buffer overflow e memory injection*;

6.3.8.4 Possuir proteção contra ataques de Denial of Service (DoS), Port-Scan, prevenção de alteração de MAC e propagação de *malwares* por compartilhamento de rede;

6.3.8.5 Permitir a criação de assinaturas personalizadas para detecção de novos ataques;

6.3.8.6 Proteção contra ataques do tipo *rootkit* em arquivos do sistema;

6.3.8.7 Permitir a criação de zona confiável de rede, de forma que determinados IP's, protocolos ou tráfegos de aplicações sejam possibilitados;

6.3.8.8 Proteção contra ataques de exploração de vulnerabilidades;

6.3.9 Deverá possuir funcionalidades de controle de aplicações e controle de dispositivos com, no mínimo, as seguintes capacidades:

6.3.9.1 Possibilidade de criar regras diferenciadas por aplicações;

6.3.9.2 Possuir reconhecimento automático das aplicações e fingerprint de executáveis utilizados no endpoint - sendo a descoberta das aplicações acionada tanto manualmente, via gerência centralizada, quanto automaticamente, quando a aplicação é



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

executada -, com opção de bloqueio ou desbloqueio destes mediante listas “whitelist” e “blacklist” e mediante nome, diretório e hash dos executáveis;

6.3.9.3 Permitir a gerência do uso de dispositivos removíveis (tais como USB e CD/DVD), através de controles acionados por leitura/escrita/execução do conteúdo desses dispositivos;

6.3.9.4 Permitir criação de políticas de bloqueio/desbloqueio sobre o tipo de dispositivo (ex: permitir mouse USB e bloquear disco removível USB);

6.3.10 Deverá possuir funcionalidade de proteção contra ameaças de *malwares*, com, no mínimo, as seguintes capacidades:

6.3.10.1 Proteção contra os tipos de *malwares* mais conhecidos, incluindo vírus, *trojans*, *worms*, *spywares*, *adwares*, *bots*, *bugs*, *rootkits*, *ransomware*, *keyloggers*, *advanced persistent threats* (APT) e outros. A proteção em questão deverá ser nativa do próprio agente, não dependente de plugins ou módulos adicionais e deverá permitir a configuração de ações diferenciadas para cada subcategoria;

6.3.10.2 Permitir a criação de listas de exclusões com informação da severidade, impacto e grau de remoção da ameaça nos níveis baixo, médio ou alto, sendo os itens excluídos não não verificados pelo produto;

6.3.10.3 Permitir a criação de assinaturas personalizadas para detecção de novos ataques;

6.3.10.4 Verificação e detecção de ameaças mesmo que estejam em arquivos compactados em vários níveis;

6.3.10.5 Verificação de ameaças desconhecidas tanto em tempo real quanto sob demanda, com opção de ajuste da sensibilidade de detecção e emissão de alertas;

6.3.10.6 Possuir otimização da varredura de arquivos já escaneados e marcados como não maliciosos, de forma que, por padrão, não sejam reescaneados desnecessariamente caso não sejam alterados;

6.3.10.7 Permitir a análise de reputação de arquivos escaneados, tanto via análise comportamental quanto análise comparativa com base de dados do fabricante;

6.3.10.8 Na detecção de rootkits, deverá prover alertas sobre o comportamento e arquivos de sistema modificados, rastros em memória e processos em execução;

6.3.11 Deverá possibilitar a criação de disco inicializável (CD, DVD ou USB) para verificação e remoção de ameaças sem a necessidade de carregar o sistema operacional do *endpoint*;

6.3.12 Todos os alertas e eventos originados no agente devem ser enviados à solução de gerência, que atuará como repositório central das informações de proteção dos *endpoints*.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO B DO CONTRATO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Identificação

Contrato Número:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:			
Gestor do Contrato:			
Fiscal Requiritante do Contrato:			

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo

Gestor do Contrato	Fiscal Requiritante do Contrato
---------------------------	--

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____.